



PROFNIT

Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual
e Transferência de Tecnologia para a Inovação
Universidade Federal de Alagoas



DANIELLE CLARA SANTANA DA SILVA

**SISTEMATIZAÇÃO PROCESSUAL DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO
CONTEXTO DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Instituto de Química e Biotecnologia
Campus A. C. Simões
Tabuleiro dos Martins
57072-970 - Maceió – AL
www.profnit.org.br

DANIELLE CLARA SANTANA DA SILVA

**SISTEMATIZAÇÃO PROCESSUAL DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO
CONTEXTO DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Orientadora: Profa. Dra. Sílvia Beatriz Beger Uchôa
Coorientador: Prof. Dr. Carlos Henrique Almeida
Alves

MACEIÓ
2019

FICHA CATALOGRÁFICA

Catálogo na fonte Universidade Federal de Alagoas Biblioteca Central

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho

- S586s Silva, Danielle Clara Santana da.
Sistematização processual da transferência de tecnologia no contexto dos institutos federais de educação / Danielle Clara Santana da Silva. – 2019. 92 f.
- Orientadora: Sílvia Beatriz Beger Uchôa.
Co-orientador: Carlos Henrique Almeida Alves.
Dissertação (Mestrado Profissional em Rede Nacional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Química e Biotecnologia. Maceió, 2019.
- Bibliografia: f. 64-67.
Inclui apêndices e anexos.
1. Institutos federais de educação, ciência e tecnologia. 2. Transferência de tecnologia. 3. Contratos - Transferência de tecnologia. I. Título.

CDU: 347.77



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO



BR 104 Km14, Campus A. C. Simões, Cidade Universitária
Tabuleiro dos Martins, 57072-970, Maceió-AL, Brasil
Email: profit.ufal@gmail.com, fone: (82) 3214-1144

FOLHA DE APROVAÇÃO

Membros da Comissão Julgadora da Defesa de Dissertação de Mestrado de DANIELLE CLARA SANTANA DA SILVA, intitulada: “SISTEMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO CONTEXTO DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, em 19 de fevereiro de 2019, às 14h, no LCCV/UFAL.

COMISSÃO JULGADORA

Prof. Dra. Sílvia Beatriz Beger Uchôa
(Orientadora – PROFNIT/UFAL)

Prof. Dr. Carlos Henrique Almeida Alves
(Coorientador - IFAL)

Prof. Dr. Ticiano Gomes do Nascimento
(PROFNIT/UFAL)

Prof. Dra. Nubia Moura Ribeiro
(PROFNIT - IFBA)

Prof. Dra. Cenira Monteiro de Carvalho
(PROFNIT/UFAL)

Dedico o presente trabalho a minha mãe Maria Aparecida Santana da Silva, *in memoriam*, pelo tesouro que me deu, a oportunidade de estudar.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida e pelas suas misericórdias que não me deixaram esmorecer diante das lutas e dificuldades.

A minha família pela compreensão em me ver muitas vezes ausente para estudar.

À professora Dra. Sílvia Beatriz Beger Uchôa pela orientação no presente trabalho.

Ao amigo e coorientador no presente trabalho, Professor Dr. Carlos Henrique Almeida Alves. À equipe da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Alagoas - PRPI/IFAL, em especial à Professora Dra. Eunice Palmeira da Silva.

Ao professor Dr. Josealdo Tonholo por toda orientação e carinho na definição do tema a ser trabalhado.

Ao professor Mestre Cleber Nauber dos Santos por toda ajuda e incentivo.

À amiga Claudia Beatriz Lopes Almeida por sua amizade, carinho e incentivo.

À amiga Cristiane Francisco pela ajuda e incentivo.

Aos amigos e colegas de turma pelo convívio, experiências e alegrias compartilhadas.

Por que estás abatida, ó minha alma, e por que te perturbas em mim? Espera em Deus, pois ainda o louvarei pela salvação da sua face.

Salmos 42:5

Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu.

Eclesiastes 3:1

RESUMO

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), criados com a proposta de serem modelo de referência em educação profissional e tecnológica, são estruturas educacionais de alto impacto transformador da realidade social onde seus *Campi* estão inseridos. Após uma década de sua criação enquanto Institutos Federais, os IFs encontram o desafio de implementar a transferência tecnológica em seu contexto como uma demanda real. Considerando as potencialidades dos IFs na geração de tecnologias que atendam às demandas produtivas locais das comunidades onde estão inseridos e a importância de uma resposta rápida ao setor produtivo, chega-se a necessidade de estabelecimento de um fluxo padrão de procedimentos de transferência de tecnologia a ser utilizado de modo a possibilitar a aplicação nos demais IFs que ainda não atingiram esse nível de maturidade. Foi estabelecida como metodologia para essa análise a busca nas bases de dados do INPI referentes a patentes e contratos de transferência tecnológica de modo a identificar os institutos que mais se destacam como depositantes de patentes e em contratos de transferência de tecnologia averbados no INPI. A partir dessa identificação foi feito um levantamento de dados nos IFs de modo a verificar quais os modelos e práticas administrativas referentes à transferência de tecnologia são adotados. Conclui-se, demonstrando a inexistência de procedimentos operacionais institucionalizados de transferência de tecnologia nos IFs analisados, propondo-se um modelo de procedimento operacional padrão passível de ser aplicado para a tramitação administrativa de contratos de transferência tecnológica.

Palavras-chave: Institutos Federais de Educação. Transferência de Tecnologia. Contratos.

ABSTRACT

The Federal Institutes of Education, Science and Technology (IFS), created with the proposal of being a reference model in professional and technological education, are educational structures with high impact transforming the social reality where their campuses are inserted. After one decade of its creation as Federal Institutes, IFs find the challenge of implementing technology transfer in their context as a real demand. Considering the potential of IFS in the generation of technologies that meet the local productive demands of the communities where they are inserted and the importance of a rapid response to the productive sector, it is necessary to establish a standard flow of technology transfer procedures to be used in order to allow the application in the other IFS that have not yet reached this level of maturity. It was established as a methodology for this analysis the search in the INPI databases regarding patents and technology transfer contracts in order to identify the institutes that stand out as patent depositors and in technology transfer agreements registered with INPI. Based on this identification, a data collection was done in the IFS in order to verify which models and administrative practices related to the transfer of technology are adopted. It concludes by demonstrating the lack of institutionalized operational procedures for technology transfer in the FIs analyzed, proposing a standard operating procedure model that can be applied to the administrative processing of technology transfer contracts.

Keywords: Technological Maturit. Patent. Administrative practice.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Divisão Geopolítica da Rede Federal de Educação Profissional em 1909.....	19
Figura 2 - Expansão da Rede Federal de Educação até 2010.....	21
Figura 3 - Expansão do número de municípios atendidos pela Rede Federal de Educação.....	22
Figura 4 - Fluxo processual de Transferência de Tecnologia na UnB.....	31
Figura 5 - Modelo de como está estruturada a gestão da TT na Inova Unicamp.....	32
Figura 6 - Ano de implantação dos NITs.....	46
Figura 7 - Quantidade de pessoas que trabalham nos NITs.....	47
Figura 8 - Existência de pessoa ou setor dedicado especificamente à transferência de tecnologia.....	47
Figura 9 - Existência de política de inovação.....	48
Figura 10 - Existência de casos de transferência de tecnologia geridos pelo NIT.....	49
Figura 11 - Existência de fluxo procedimental interno de transferência de tecnologia.....	50
Figura 12 - Repasse de <i>royalties</i> para a instituição.....	51
Figura13 - Tipos de propriedade intelectual que foram objeto de transferência de tecnologia.....	51
Figura14 - Situações que originaram a transferência de tecnologia nos IFs.....	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - IFs Classificados como os 10 maiores depositantes de patentes junto ao INPI, com base no CNPJ principal.....	43
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Contratos de Transferência de Tecnologia.....	34
Quadro 2 – Proposta de Procedimento Operacional Padrão de transferência de Tecnologia no IFAL.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONIF	Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
CTI	Ciência, Tecnologia e Inovação
DOU	Diário Oficial da União
EMBRAPII	Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
FORTEC	Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia
GRU	Guia de recolhimento da União
ICTs	Instituições de Ciência e Tecnologia
IF	Instituto Federal
IFAL	Instituto Federal de Alagoas
IFs	Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
LPI	Lei de Propriedade Industrial
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
P&D	Pesquisa e desenvolvimento
PD&I	Pesquisa, desenvolvimento e inovação
PI	Propriedade Intelectual
POP	Procedimento operacional padrão

PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PROEP	Programa de Expansão da Educação Profissional
PRPPI	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
RFEPCT	Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
TH	<i>Triple Helix</i>
TT	Transferência de Tecnologia
TTO	<i>Technology Transfer Offices</i>
UFTPR	Universidade Federal Tecnológica do Paraná
UnB	Universidade de Brasília
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	OBJETIVOS	17
2.1	Objetivo Geral.....	17
2.2	Objetivos Específicos.....	17
3	REFERENCIAL TEÓRICO	18
3.1	Histórico e Contextualização do Ambiente Tecnológico dos Institutos Federais de Educação.....	19
3.2	Relação Academia-Empresa e a Transferência de Tecnologia.....	25
3.3	Contratos de Transferência de Tecnologia.....	32
4	MEDOTOLOGIA	36
4.1	Métodos de Pesquisa.....	36
4.2	Amostragem.....	37
4.3	Técnicas de Coleta de Dados.....	40
4.3.1	Dados Primários.....	40
4.3.2	Dados Secundários.....	40
4.4	Critério de exclusão.....	41
4.5	Técnica de Análise de Dados.....	41
4.6	Limitações da Pesquisa.....	42
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	43
5.1	Proposta de Procedimento Operacional Padrão de Transferência de Tecnologia.....	53
6	CONCLUSÃO	61
	REFERÊNCIAS	63
	APÊNDICES	68
	ANEXOS	74

1 INTRODUÇÃO

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), criados pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008), que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, surgiram como uma proposta inovadora de modelo de educação profissional e tecnológica, que integra os ensinos médio, técnico e superior. Destacam-se pelo alcance a todas as regiões do território nacional e pelo impacto social, econômico e cultural das comunidades contempladas como sedes de Campi nessas regiões.

Atualmente, segundo dados do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), são 644 *campi* espalhados pelo País, com mais de um milhão de estudantes matriculados e cerca de 70 mil servidores, entre professores e técnico-administrativos, oferecendo, educação profissional gratuita em diversas modalidades e níveis de ensino e promovendo a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica de forma plural, democrática e verticalizada, concorrendo para a soberania do Brasil (CONIF, 2018).

Os IFs foram instituídos para gerar condições estruturais necessárias ao desenvolvimento educacional e socioeconômico nacional, tendo como foco a promoção da justiça social, da equidade, do desenvolvimento sustentável com vistas à inclusão social, bem como à busca de soluções técnicas e à geração de novas tecnologias, respondendo de forma ágil e eficaz às demandas por formação profissional, difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e de suporte aos arranjos produtivos locais (MEC, 2010).

A cultura do desenvolvimento de pesquisas que visem alcançar a solução de problemas técnicos prementes e que possam ser desenvolvidas em parceria com o setor produtivo, possibilitando o avanço tecnológico nacional e a consequente melhoria na qualidade de vida da população ainda é incipiente (CRUZ, 2010).

Conforme os ditames constitucionais previstos no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios gerais da atividade econômica:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

[...] III - função social da propriedade;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais; [...] (BRASIL, 1988).

A própria exploração de atividade econômica deve ocorrer, em último plano, em benefício da coletividade, mediante a função social da propriedade e visando a redução das desigualdades regionais e sociais, ou seja, gerando avanços e desenvolvimento, possibilitando a solução de problemas técnicos e a melhoria da qualidade de vida da população, oportunizando, assim, o desenvolvimento nacional (BRASIL, 1998). Nesse aspecto, o papel dos IFs se torna fundamental, ao gerar conhecimento que pode ser transformado em tecnologia e ser usado para redução de desigualdades.

Destacam-se como importantes nesse processo, os avanços trazidos pela Lei 13.243/2016, que possibilitam a ampliação da atuação e maior autonomia dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), notadamente no que se refere à transferência de tecnologia, como a facilitação do relacionamento entre Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e o setor produtivo, inclusive no que se refere ao regime de contratação e uso compartilhado de equipamentos e instalações.

No que se refere especificamente ao contexto dos Institutos Federais de Educação, Silva (2009) esclarece que a pesquisa aplicada no contexto dos Institutos Federais deve ter suas raízes em problemas concretos da comunidade e buscar para estes soluções técnicas e tecnológicas, sendo capaz de aplicar seus resultados para melhoria das condições de vida em uma localidade. Sem negar outras possibilidades de pesquisa, a lei coloca como objetivo precípua da pesquisa nessas instituições sua contribuição para o desenvolvimento sustentável local.

A inexistência de um modelo institucionalizado de transferência de tecnologia dentro dos Institutos Federais de Educação – IFs fragiliza a relação entre a instituição de ensino e o interessado na aquisição da tecnologia, seja ele pessoa jurídica pública ou privada, impossibilitando a aproximação efetiva das pesquisas desenvolvidas em meio acadêmico com as necessidades do setor produtivo, bem como a possibilidade de geração de receita a ser utilizada no desenvolvimento de novos produtos e serviços, além da capacitação e estruturação da instituição para promover outros acordos de transferência tecnológica.

Diante disso, considerando as potencialidades dos IFs na geração de tecnologias que atendam às demandas produtivas locais das comunidades onde estão inseridos e a necessidade de uma resposta rápida ao setor produtivo, chega-se ao seguinte questionamento: é possível o estabelecimento de um fluxo padrão de procedimentos a ser utilizados nos IFs levando em consideração os objetivos da criação deles e tendo como base as práticas administrativas dos IFs que já possuem experiência com processos de Transferência de Tecnologia de seus ativos intangíveis?

Visa-se com isso a institucionalização de um processo de transferência de tecnologia dos ativos de propriedade intelectual de titularidade dos IFs para instituições públicas e privadas interessadas em adquirir as referidas tecnologias mediante a estipulação de instrumento contratual adequado ao caso concreto. Ressaltam-se aqui, também, as diretrizes estabelecidas no art. 15-A da Lei 10.973 de 2004, as quais estabelecem a necessidade de atuação das ICTs em relacionamento com o setor produtivo para a geração das tecnologias necessárias à competitividade nacional, desenvolvimento econômico-social e melhoria da qualidade de vida da população (BRASIL, 2004).

Assim, a implicação prática do presente trabalho se dá pelo estabelecimento da identificação dos IFs que desenvolvem efetivamente pesquisas de viés tecnológico com geração de ativos de propriedade intelectual, notadamente as patentes, bem como se estes possuem demandas e experiências em transferência de tecnologia de modo a poderem servir de parâmetro para os demais que ainda não possuam conhecimento técnico-administrativo dos procedimentos necessários para a efetivação da transferência da tecnologia desenvolvida ao setor produtivo de forma eficiente e ágil, passando a segurança jurídica necessária aos interessados na contratação.

Diante desse cenário, a proposta de trabalho a ser desenvolvida traz como tema a sistematização de procedimentos de transferência tecnológica com base na análise a ser feita nos Institutos que tenham experiência no tema e que possam servir de parâmetro a ser aplicado nos demais que ainda não atingiram esse nível de maturidade.

A justificativa do estudo é a necessidade de institucionalização da transferência de tecnologia por parte dos IFs, enquanto ICTs, como cumprimento das exigências legais de gestão da inovação e da propriedade intelectual, fruto de suas pesquisas de cunho tecnológico, quais sejam, aquelas que geram ativos de propriedade intelectual para a instituição.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Propor um fluxo operacional padrão de procedimentos necessários para a implementação da transferência de tecnologia nos Institutos Federais de Educação (IFs) com base nas experiências desses.

2.2 Objetivos específicos

- Analisar os IFs que possuem experiência no processo de Transferência de Tecnologia;
- Diagnosticar os IFs identificados como os maiores depositantes de patentes para levantamento de informações necessárias ao estabelecimento de procedimentos e práticas de transferência de suas tecnologias geradas;
- Indicar se existem fluxos procedimentais internos de Transferência de Tecnologia adotados pelos NITs de cada IF selecionado;
- Identificar quais os procedimentos adotados pelos IFs selecionados para a distribuição de *royalties*, rubrica e forma de pagamento ao pesquisador;
- Estabelecer fluxo teórico procedimental padrão que possa ser replicado nos demais IFs.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa bibliográfica do presente trabalho buscou, inicialmente, analisar o contexto dos Institutos Federais de Educação (IFs), em sua perspectiva de evolução histórica, quando de sua concepção inicial como instituição que buscava a oferta de ensino profissional à camada mais pobre da população, até o cenário atual, no qual os IFs apresentam-se como instituições que proporcionam a formação de profissionais para o mundo do trabalho, ofertando o ensino tecnológico com menos foco no ofício e mais ênfase em conhecimento científico e tecnológico.

Feita essa abordagem histórica inicial, passa-se para a contextualização do ambiente tecnológico dos IFs, no que se refere aos objetivos traçados pela sua lei de criação, a Lei 11.892/2008 (BRASIL, 2008), no tocante à pesquisa a ser desenvolvida pelos mesmos e o foco no atendimento aos setores produtivos locais onde estão inseridos, caracterizando-os como verdadeiros agentes possibilitadores de mudança social e econômica das comunidades locais. Aborda-se, ainda neste tópico, a exigência da instituição de Núcleos de Inovação Tecnológica pela Lei da Inovação para efetivar e gerenciar a política de inovação dos Institutos, possibilitando a aproximação da pesquisa realizada em meio acadêmico das necessidades do setor produtivo, caracterizando possibilidades trazidas pelo novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I e as dificuldades enfrentadas pelos NITs dos IFs apesar do avanço legislativo.

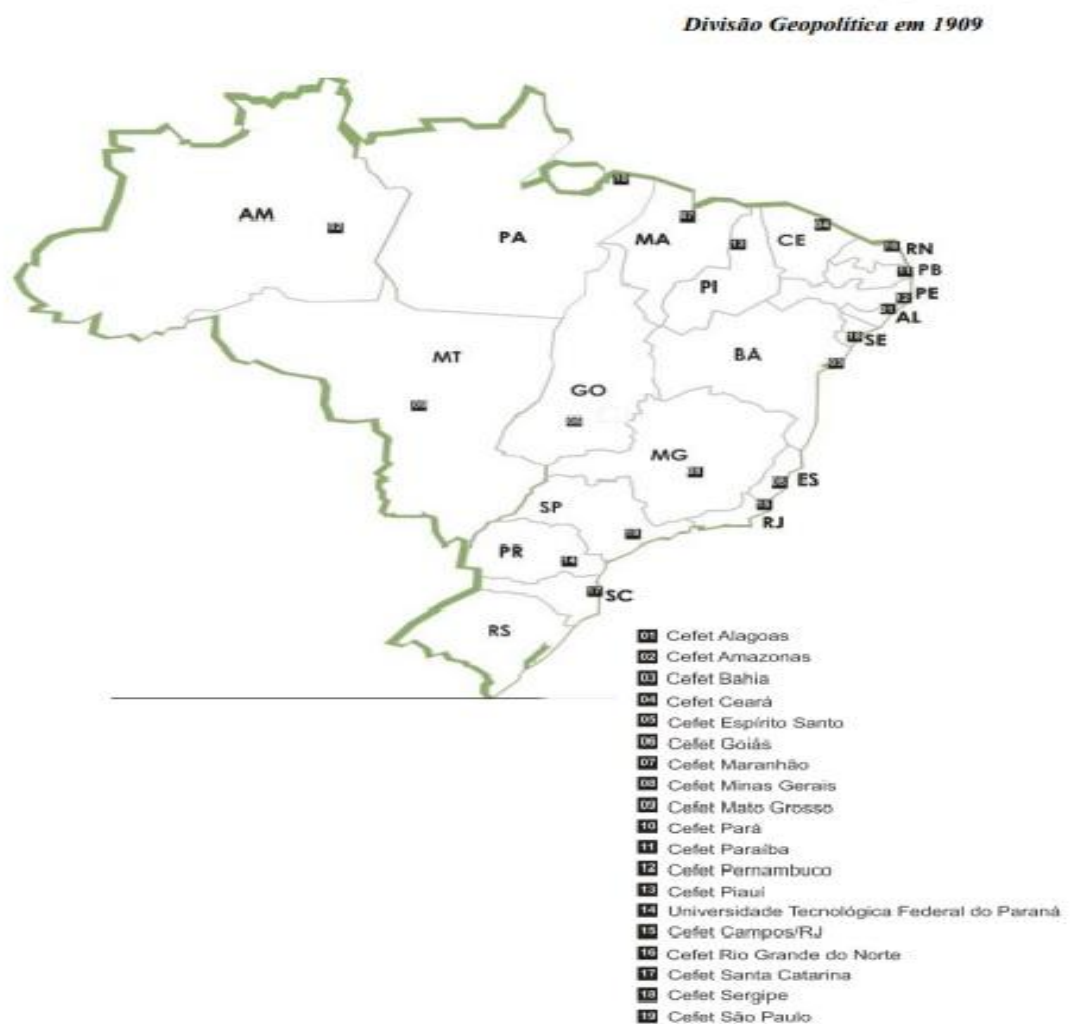
Seguindo essa linha de raciocínio, passa-se à análise da relação academia-empresa e a transferência de tecnologia, de modo a contextualizar a importância da pesquisa aplicada e direcionada às necessidades do mercado, bem como o estabelecimento de uma gestão da inovação institucional capaz de favorecer que essa pesquisa desenvolvida em meio acadêmico chegue efetivamente ao setor produtivo e à população.

Analisa-se por fim os contratos de Transferência de Tecnologia, seus tipos, subtipos, legislação nacional aplicável em cada caso, bem como as hipóteses de necessidade de averbação e os efeitos desta na relação contratual.

3.1 Histórico e contextualização do ambiente tecnológico dos Institutos Federais de Educação

Em 23 de setembro de 1909, através do Decreto nº 7.566, Nilo Peçanha, então Presidente do Brasil, criou, inicialmente, 19 Escolas de Aprendizes Artífices destinadas ao ensino profissional, primário e gratuito, em diferentes estados da federação, conforme ilustrado na figura abaixo, e sob a jurisdição do Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio (MEC, 2010), cuja localização se observa na figura 1.

Figura 1 – Divisão Geopolítica da Rede Federal de Educação Profissional em 1909.



Fonte: MEC, 2010.

Desde o início, a rede de educação profissional no Brasil objetivou que o ensino estivesse ao alcance da maior parcela possível da população, de modo a promover a formação profissional de seu povo para atender às necessidades de desenvolvimento do País e

possibilitar a inclusão social de suas camadas mais pobres. Nesse sentido, apregoa Tavares (2012, p.1) que

a Educação Profissional no Brasil foi criada para atender crianças, jovens e adultos que viviam à margem da sociedade. As primeiras escolas que constituíram a Rede Federal de Educação Profissional tinham a função de instruir tais indivíduos através do ensino de um ofício ou profissão.

O que se objetivou inicialmente foi a formação profissional da população brasileira, notadamente, a classe mais pobre, desprovida de recursos para capacitação e inclusão dessa população no mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento econômico-social do País.

De acordo com Silva (2009), no ano de 1930, as escolas de aprendizes artífices passaram a ser supervisionadas pelo então criado Ministério da Educação e Saúde Pública, sendo transformadas em liceus industriais sete anos mais tarde, passando os referidos liceus a serem chamados de escolas industriais e técnicas em 1942, um ano após o ensino profissional ser considerado como nível médio. Já em 1959, as chamadas escolas técnicas passaram a ser configuradas como autarquias federais.

Ainda tendo por base a obra de Silva (2009), constata-se que paralelamente à estruturação das escolas técnicas, constituiu-se uma rede de escolas agrícolas, denominadas Escolas Agrotécnicas Federais, vinculadas inicialmente ao Ministério da Agricultura, passando no ano de 1967, sob a égide do então Ministério da Educação e Cultura, a serem consideradas escolas agrícolas.

Em 1967, o Decreto 2.208 regulamenta a educação profissional e cria o Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP) (MEC, 2010). Já em 1994, a Lei nº 8.948, de 8 de dezembro (BRASIL, 1994), transforma as Escolas Técnicas Federais e as Escolas Agrotécnicas Federais em Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), instituindo o denominado Sistema Nacional de Educação Tecnológica.

Também de acordo com o MEC (2010), de 1909 a 2002 foram construídas 140 unidades, melhor configurando a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica brasileira, a qual passou por dois planos de expansão, um em 2005 e outro em 2007, quando fez um total de 354 unidades até o final de 2010, cobrindo todas as regiões do País, conforme ilustrado na figura 2, oferecendo cursos de qualificação, de ensino técnico, superior

e de pós-graduação, em sintonia com as necessidades de desenvolvimento local e regional do País.

Figura 2 – Expansão da Rede Federal de Educação até 2010.



Fonte: MEC, 2010.

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, instituída há mais de 100 anos, teve inicialmente a finalidade de ser uma política pública para inclusão das classes da sociedade menos favorecidas economicamente, bem como para suprir as necessidades dos setores produtivos. Atualmente, apresenta-se também como um modelo educacional que possibilita a todas as pessoas o acesso às conquistas científicas e tecnológicas, transformando-se em importante meio para a produção científica e tecnológica nacional ao apresentar-se com características diferenciadas daquelas desenvolvidas no mundo acadêmico tradicional (SILVA, 2009).

De acordo com a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), vinculada ao Ministério da Educação –

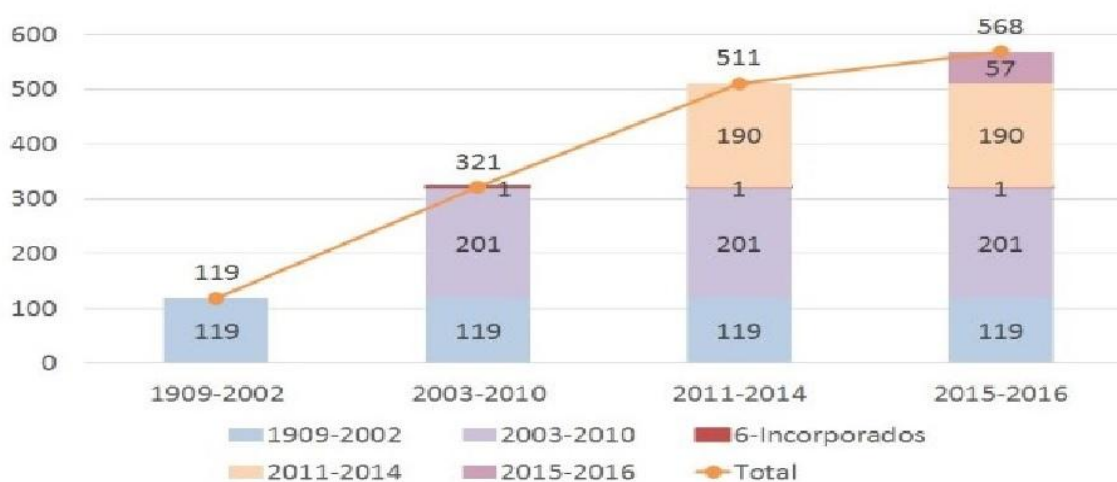
MEC, é composta por 38 Institutos Federais presentes em todos os estados da federação, 02 Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), 25 Escolas Técnicas vinculadas à Universidades Federais, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UFTPR) e pelo Colégio Pedro II, localizado no Rio de Janeiro.

A RFEPCT está em 568 municípios com 644 unidades, comprovando o alcance da educação profissional em toda a extensão do território nacional, em todos os estados e regiões, democratizando o ensino a toda a sua população.

Os IFs surgiram como uma proposta inovadora de modelo político-pedagógico e, conforme preleciona Pacheco (2015), têm como finalidade e objetivo a ser buscado, respectivamente, conforme estabelecido nos artigos 6º, VIII e 7º, III da Lei 11.892/2008, a pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico, qual seja, aquela que possibilita gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos conforme apontado por Gerhardt e Silveira (2009).

Conforme se observa na figura 3, que retrata a quantidade de municípios atendidos com a expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de 1909 a 2016, houve um enorme avanço na quantidade de municípios atendidos pela Rede, oportunizando o acesso à educação científica e profissional a um número cada vez maior de estudantes, bem como o desenvolvimento dos municípios contemplados com campi dos IFs.

Figura 3 – Expansão do número de municípios atendidos pela Rede Federal de Educação.



Fonte: BRASIL, 2016.

Desde 1909, quando da criação das escolas de aprendizes artífices até os dias atuais, com a criação dos Institutos Federais, o objetivo da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica foi o de oportunizar o ensino tecnológico, de formação de profissionais e direcionado para o desenvolvimento nacional, ou seja, para a Rede, a transmissão do conhecimento não se destina apenas ao ensino teórico, mas principalmente a uma perspectiva de aplicabilidade prática (MEC, 2010).

Conforme Pacheco (2015), um dos objetivos basilares dos IFs é derrubar as barreiras entre o ensino técnico e o científico, articulando trabalho, ciência e cultura na perspectiva da emancipação humana. Sua orientação pedagógica deve recusar o conhecimento exclusivamente enciclopédico, assentando-se no pensamento analítico, buscando uma formação profissional mais abrangente e flexível, ou seja, que priorize a compreensão do mundo do trabalho e participação qualitativamente superior neste, com menos ênfase na formação para ofícios. Buscando a formação de um profissional mais amplo, que abra infinitas possibilidades de reinventar-se no mundo e para o mundo.

Em dezembro de 2017 foi lançado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), o selo comemorativo dos dez anos de criação dos Institutos Federais de Educação durante sua 80ª Reunião Ordinária, que ocorreu em Brasília. Segundo dados do Conif, além de oferecer educação profissional gratuita em diversas modalidades e níveis de ensino, os Institutos Federais promovem a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica (CONIF, 2018).

Sendo os IFs considerados ICTs, eles devem, conforme previsto nos dispositivos da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei da Inovação, instituir sua política de inovação e dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica para tratar do gerenciamento da referida política, bem como para possibilitar a aproximação da pesquisa realizada em meio acadêmico das necessidades oriundas do setor produtivo (BRASIL, 2004).

No entanto, conforme expõe Rapchan (2017, p. 9):

[...] a despeito dessas pesquisas ou mesmo da determinação legal, os NITs dos Institutos Federais parecem ainda ter uma grande dificuldade para se posicionarem como mediadores, de fato, da relação de suas instituições com as empresas, deixando esta atuação para outros entes institucionais que acabam se legitimando nessa mediação.

Ressalte-se que as competências e a natureza jurídica dos NITs foram substancialmente ampliadas pelo novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (BRASIL, 2016), passando os mesmos a poderem, inclusive, ter personalidade jurídica própria, serem estruturados por uma ou mais ICTs, bem como a ter uma atuação mais direcionada a aproximar a academia ao setor produtivo.

Apesar da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, também dispor sobre incentivos à inovação e já existirem ambientes que visem o fortalecimento da relação entre empresa e ICT, foi na Lei de 2016, que os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) foram induzidos a assumir um papel fundamental, não somente como responsáveis pela gestão da propriedade intelectual da ICT, mas também promovendo e acompanhando o relacionamento da sua instituição com as empresas, negociando e gerindo acordos de transferência de tecnologia, gerando a inovação (FERREIRA; FREY, 2017).

Os NITs, conforme Barbosa (2011), mais que agentes de propriedade intelectual, devem atuar como uma verdadeira interface entre a potencialidade inovadora da ICT e a demanda de inovação pelo setor privado, inclusive por meio dos pesquisadores e inventores individuais.

No entanto, conforme abordado por Ferreira e Frey (2017, p. 17):

Por ser uma estrutura que ainda está se estabelecendo dentro das ICTs, os NITs acabam apresentando diversos desafios, como, por exemplo, a formação e capacitação de um quadro permanente de pessoal, criando cargos estáveis e com perspectiva de carreira dentro desses núcleos.

Nesse sentido, não é necessária apenas a identificação das demandas de mercado pelos pesquisadores da academia, faz-se necessário também que exista pessoal capacitado e um modelo de atuação institucional que possibilite a gestão e a transferência das tecnologias geradas. Nesse sentido, Souza (2011) esclarece que a falta de modelos de gestão de inovação tecnológica e de pessoal qualificado para os NITs são alguns dos principais problemas apontados pelos gestores de inovação tecnológica.

Ainda sobre este aspecto, Garnica e Torkomian (2009), esclarecem que há a necessidade de fixação de pessoal qualificado nos NITs, devido à escassez desse perfil de profissional e à alta rotatividade dos colaboradores em caráter de contrato temporário ou

estágio. Situação esta que leva a uma não continuidade dos procedimentos e fluxos iniciados, ficando o conhecimento e investimento feito em capacitação de pessoal nas mãos de determinado profissional temporário e não no corpo técnico fixo da instituição.

Diante dessa explanação, fica evidente que a despeito dos IFs terem sido pensados para objetivar a realização de pesquisas práticas, destinadas à solução de demandas tecnológicas, na realidade, ainda existem muitos entraves institucionais que impedem que as tecnologias geradas em ambiente acadêmico cheguem efetivamente ao setor produtivo, a exemplo das dificuldades enfrentadas pelos NITs conforme apontado anteriormente, mas também em virtude da ausência de uma política institucional que favoreça a transferência tecnológica.

Assim, necessário se faz a adoção de mecanismos que possibilitem a aproximação das pesquisas desenvolvidas em ambiente acadêmico das necessidades do setor produtivo, a exemplo do modelo da Tripla Hélice – *Triple Helix* (TH) (ETZKOWITZ; LEYDESDORFF, 2000), no qual universidade, iniciativa privada e governo atuam em parceria para a geração de inovação tecnológica (ROSSA; GARCIA e LEZANA, 2013).

3.2 Relação academia-empresa e a transferência de tecnologia

No atual cenário de globalização e de competitividade internacional, exige-se cada vez mais que as nações invistam no desenvolvimento de inovações que possibilitem tanto a sua independência tecnológica frente a outros países, quanto ao atendimento das necessidades e melhoria da qualidade de vida de sua população, de forma democrática e fomentadora da inclusão social.

Segundo Gomes e Santos (2015), a hegemonia econômica dos países desenvolvidos em detrimento dos que se perpetuam em vias de desenvolvimento se dá justamente pela cultura implementada de investimentos e incentivos direcionados a geração de novas tecnologias. Dessa forma, o investimento público em pesquisa e desenvolvimento – P&D é fator decisivo para o crescimento tecnológico nacional e para tanto deve ser papel do Estado possibilitar os meios necessários a sua consecução.

Conforme abordado por Farah (2010), a inovação em organizações públicas é fator imprescindível para a gestão eficiente dos bens públicos, significando a democratização da

ação estatal no aumento do volume de serviços a serem ofertados à população, bem como na ampliação da participação popular na formulação, implementação e controle das políticas públicas. Ou seja, a busca pela inovação também no gerenciamento de bens públicos é imprescindível para eficiência, alcance e democratização da ação do Estado.

No contexto dos IFs, a inovação a ser buscada não se refere apenas ao desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas a produtos e serviços, mas também ao gerenciamento das ações de pesquisa, ao desenvolvimento e proteção de ativos intangíveis gerados, a fim de que se busque a transferência desses produtos e serviços ao setor produtivo, local oportuno para a inovação efetivamente acontecer e beneficiar a população. Trata-se da busca pela gestão do conhecimento gerado em ambiente acadêmico, de modo a possibilitar que esse conhecimento ultrapasse os muros institucionais e atinja o mercado para geração de desenvolvimento econômico e melhoria social.

De acordo com os posicionamentos de Davenport e Prusak (1998), Teixeira (2000), Zhu (2004) e Moreno Jr. e Lima (2013), a gestão do conhecimento se dá como um conjunto de processos e atividades sistemáticos, articulados e intencionais, que visam gerar, armazenar, preservar, compartilhar e reutilizar o conhecimento organizacional, seja ele tácito ou explícito, disponibilizando-o para as pessoas certas, nos momentos certos, de forma que se possa agir da maneira mais eficiente e eficaz, e assim gerar valor e vantagem competitiva para uma organização.

Dessa forma, considerando a necessidade dos IFs de transferir as tecnologias geradas a partir das pesquisas desenvolvidas em meio acadêmico, faz-se necessária a estruturação de um processo de gestão do conhecimento gerado, que, quando transformado em tecnologia aplicada a produtos e ou serviços, torna-se um ativo intelectual passível de ser transferido a empresas ou a instituições públicas.

Optou-se como linha de raciocínio do presente trabalho a ideia de que o Estado tem atuação como desenvolvedor de políticas públicas e estruturas de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), tendo papel direto no estímulo à pesquisa básica, cabendo ao setor produtivo, o papel de desenvolvimento tecnológico e de inovação, levando a ciência básica a uma fase de prototipagem e escala industrial com vistas à geração de inovações.

No entanto, conforme afirma Cruz (2010, p.19) “o entendimento de que a pesquisa aplicada e o desenvolvimento necessários à criação de inovação tecnológica e competitividade deve ocorrer na empresa é um conceito ainda incipiente no Brasil”. É observado que o Brasil ainda se encontra na contramão do que ocorre nos países desenvolvidos, ou seja, culturalmente busca-se o desenvolvimento de novas tecnologias nas universidades e não dentro do setor produtivo, como seria o ideal, levando-se em consideração que é nele que se identificam as demandas tecnológicas a serem supridas e que serão as demandantes de pesquisas e desenvolvimento tecnológico.

Há de se considerar que, nacionalmente, com exceção das indústrias de grande porte, que possuem capital suficiente para investimento em pesquisa direcionada a sua área de produção, as pequenas e médias empresas, em geral, não investem no desenvolvimento de pesquisas nem contam com setor específico, dentro de sua estrutura, capaz de proporcionar a identificação de novas tecnologias que possibilitem melhoria na sua produção, nem muito menos capaz de desenvolver tais tecnologias.

Conforme apontado por Fabris (2016), desde a criação da Lei de Inovação em 2004, a procura pelas universidades para obter os conhecimentos disponíveis para introduzir novos produtos no mercado é uma realidade para pequenas e médias empresas (PMEs), com pouco *know how* para competir no mercado e dificuldades em compreender o conceito de inovação, e como essa pode ser usada, e não tendo, ainda, a compreensão de que o conceito de inovação não se aplica somente às indústrias de alta tecnologia.

E é nesse ponto de necessidade do setor produtivo que as universidades, os institutos federais e outros centros de pesquisa podem entrar como grandes geradores de conhecimento e fornecedores de tecnologias capazes de possibilitar a melhoria na produção de produtos e fornecimento de serviços para a realização da inovação que chega ao mercado.

A utilização do conhecimento gerado nas universidades brasileiras representa rica fonte de informação e capacitação para o desenvolvimento de novas tecnologias, resultando no fato de que a transferência de tecnologia entre universidade e setor produtivo consiste em um caminho alternativo e complementar para o alcance de um patamar tecnológico superior das empresas brasileiras (GARNICA; TORKOMIAN, 2009).

No entanto, conforme esclarece Cadori (2013), não basta a universidade constituir um NIT para afirmar ter uma política de inovação implementada, há, portanto, a necessidade de elaboração de sua política de inovação e que a mesma esteja em consonância com as políticas públicas federais para Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I e para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em nível federal e institucional, respectivamente.

Diante desse cenário, o legislador nacional cuidou de estabelecer mecanismos legais para facilitar a aproximação das necessidades do setor produtivo às pesquisas desenvolvidas dentro das universidades e centros de pesquisa, conforme estabelecido na lei de inovação, a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, recentemente atualizada e ampliada pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que altera mais oito leis referentes à regulação da Ciência, Tecnologia e Inovação no país.

Ressalte-se que, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 1º da lei 11.892/2008 (BRASIL, 2008), os IFs são equiparados às universidades para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior federais. Logo, a regulamentação estabelecida pelo arcabouço legal de CT&I aplica-se também aos mesmos.

No tocante à transferência de tecnologia propriamente dita, a regulamentação ocorre mediante a previsão legal prevista na Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, a qual regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e estabelece em seu art. 211 que “o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros”. (BRASIL, 1996).

Além do efeito *erga omnes*, previsto no dispositivo legal acima mencionado, a averbação/registo de contratos no INPI possibilita a remessa de *royalties* ao exterior, observadas as disposições legais vigentes, tais como a Lei no 4.131/1962 e a Resolução no 3.844/2010 do Banco Central do Brasil, bem como o enquadramento dos pagamentos feitos pelo licenciado para fins de dedutibilidade fiscal (RIBEIRO; BARROS, 2014).

O próprio INPI regulamenta o tema da transferência de tecnologias em seus normativos internos, como é o caso da Resolução 199, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre diretrizes de exame para averbação ou registro de contratos de licença de direito de

propriedade industrial e de registro de topografia de circuito integrado, transferência de tecnologia e franquia (INPI, 2017), e a Resolução 156, de 09 de novembro de 2015, que dispõe sobre os serviços de assistência técnica dispensados de averbação (INPI, 2015).

Ainda no sentido de consecução do objetivo de se atingir a aproximação das pesquisas realizadas em meio acadêmico das necessidades do setor produtivo, faz-se mister a adoção de mecanismos de atuação para o alcance de tais finalidades. O modelo *Triple Helix* (TH) baseia-se na ideia da universidade induzindo relações com a iniciativa privada e o governo, objetivando a produção de novos conhecimentos, a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico (ROSSA; GARCIA; LEZANA, 2013).

No modelo TH os atores que labutam na tríade universidade-empresa-governo desempenham papéis de protagonistas nas ações cívicas, educacionais e de desenvolvimento. A expectativa é de que as universidades formem agentes multiplicadores das ações de inovação e mudança, que os governos contribuam com a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação de políticas públicas, com mecanismos de fomento a essas ações, e que as empresas integrem, com base na responsabilidade social, os projetos de desenvolvimento como parceiras dos dois outros atores (SILVA; TERRA; VOTRE, 2006). O modelo proposto possibilita que os três entes envolvidos possam atuar de forma cooperada de modo a permitir que a pesquisa realizada atinja os objetivos de aplicabilidade prática dentro da academia, que o governo esteja cumprindo seu papel de fomentador do desenvolvimento científico e tecnológico e o setor produtivo possa ter atendidas suas necessidades técnicas, além de levar até o mercado a inovação, o que beneficiará a todos.

No entanto, segundo Gorsche *et al.* (2006), o sucesso da transferência de conhecimento e de tecnologia, da pesquisa até a prática, implica simbioses. A aproximação para cooperação e colaboração entre pesquisadores e profissionais beneficia ambas as partes. Os pesquisadores têm a oportunidade de observar em primeira mão os desafios que a indústria enfrenta, possibilitando que a pesquisa a ser realizada se baseie em questões relevantes para a indústria.

De acordo com o modelo proposto por Siegel *et al.* (2004), analisado por Silva (2016), a estrutura do modelo de transferência de tecnologia é baseada na transferência entre universidade-indústria, sendo dividido em sete fases: a) inicia-se com uma descoberta do pesquisador na universidade; b) o pesquisador é obrigado a apresentar e divulgar a invenção

com o TTO (escritório de transferência de tecnologia), depois de desenvolvida; c) o TTO decide se vão tentar patentear a inovação; d) analisa o potencial de comercialização; e) identifica potenciais licenciados corporativos; f) negocia um acordo de licenciamento; g) a tecnologia é convertida em um produto comercializado.

Entende-se que para que a pesquisa desenvolvida em meio acadêmico chegue ao mercado como produto comercializável, há de percorrer um caminho dentro da instituição desenvolvedora. Caminho este que passa inicialmente pelo desenvolvimento da pesquisa, de acordo com o que o setor produtivo carece, passando pela devida gestão da inovação, com a devida proteção e análise de potencial mercadológico, negociação e licenciamento aos interessados; tudo dentro de uma perspectiva de desenvolvimento tecnológico para ambas as partes envolvidas: academia e setor produtivo.

Sabe-se que os Institutos Federais de Educação, foram instituídos para gerar condições estruturais necessárias ao desenvolvimento educacional e socioeconômico nacional, tendo como foco a promoção da justiça social, da equidade, do desenvolvimento sustentável com vistas à inclusão social, bem como à busca de soluções técnicas e geração de novas tecnologias, respondendo de forma ágil e eficaz às demandas por formação profissional, difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos e de suporte aos arranjos produtivos locais. (MEC, 2010).

A busca da efetivação desse objetivo prático identifica-se com a necessidade de aproximação da pesquisa e da extensão tecnológica realizada nos IFs com as necessidades de desenvolvimento tecnológico do setor produtivo, que é onde a inovação efetivamente acontece e, cabendo ao governo garantir as condições formais, legais e financeiras para potencializar esse relacionamento.

Para efetivação desse objetivo é de grande relevância que os IFs disponham de uma política de inovação que possibilite a implementação do modelo TH (ETZKOWITZ; LEYDESDORFF, 2000) enquanto Rede Federativa, bem como que se crie dentro de cada instituição o processo administrativo necessário à transferência das tecnologias geradas através dessa interação, de modo que a Rede comungue dos mesmos parâmetros e conceitos sobre a questão.

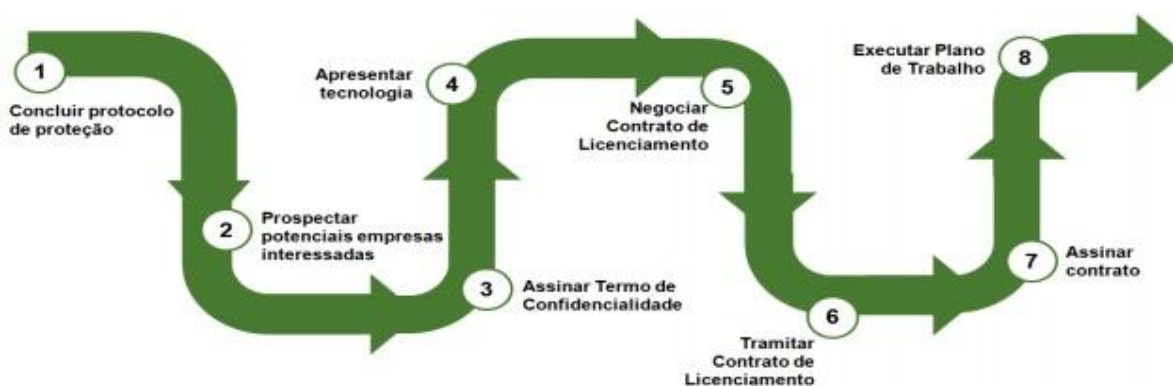
No Brasil ainda é baixo o fluxo de troca de conhecimento entre as universidades e as empresas, por isso diversas medidas têm sido adotadas pelo governo e pelas universidades para promover um aumento neste fluxo, sendo o modelo hélice tríplice de inovação um ativador dinâmico dessa prática, estimulando a criação de novos produtos e serviços desenvolvidos nas universidades para serem inseridos no mercado por meio de parcerias com empresas (PAULA; FERREIRA; SILVA; FARIA, 2013).

Realizada a revisão de literatura nas bases de dados nacionais e internacionais sobre o tema transferência de tecnologia e Institutos Federais de Educação para constatar a existência de pesquisas relacionadas especificamente ao tema procedimentos administrativos em transferência tecnologia, observou-se que, a despeito de já existirem inúmeros estudos sobre os institutos federais e suas políticas de inovação e gestão da propriedade, não há relato específico sobre a sistematização de procedimentos operacionais de transferência de tecnologia nos IFs.

Conforme observado por Simões e Santos (2018), algumas universidades conseguem emanar a transferência de tecnologia com maior *expertise*, utilizando fluxos aprimorados construídos ao longo do tempo, a exemplo da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da Universidade de Brasília (UnB).

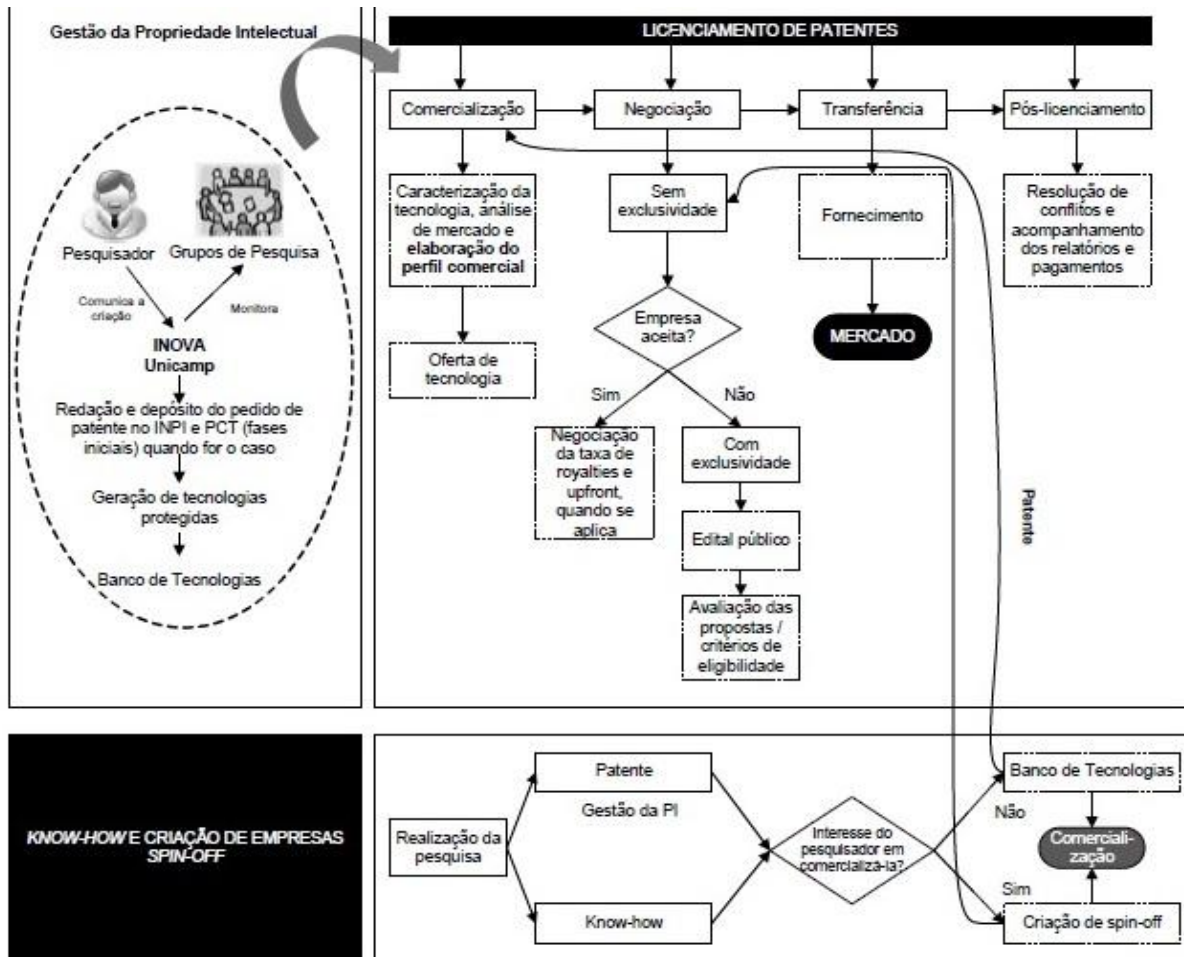
Os fluxos de TT institucionalizados tanto na Inova Unicamp quanto na UnB referem-se a estratégias adotadas pelas referidas instituições para o gerenciamento dos ativos de propriedade intelectual desde sua proteção até a sua comercialização conforme se depreende das Figuras 4 e 5.

Figura 4 – Fluxo processual de Transferência de Tecnologia na UnB.



Fonte: Simões e Santos (2018).

Figura 5 – Modelo de como está estruturada a gestão da TT na Inova Unicamp



Fonte: Simões e Santos (2018).

Diante dos fluxos das universidades apresentados nas figuras 4 e 5, observa-se que os mesmos se propõem a estabelecer, de forma mais ampla, as diretrizes relativas ao gerenciamento da propriedade intelectual e os mecanismos de apresentação das tecnologias geradas até sua comercialização.

De modo mais específico, o objetivo do presente trabalho busca a propositura de um fluxo padrão de procedimento administrativo com as etapas por onde os contratos de transferência das tecnologias geradas, sejam estas passíveis ou não de proteção intelectual, devem tramitar internamente dentro de cada IF até a efetivação final da comercialização.

3.3 Dos contratos de transferência de tecnologia

Conforme Dahlman e Waestphal (1983), o sistema de gestão de patentes permite a difusão da tecnologia, ao mesmo tempo em que procura proteger os direitos de propriedade do

inventor e no exercício desses direitos, os fornecedores de tecnologia procuram restringir o uso desta última de modo a maximizar seus lucros.

Barral e Pimentel (2006) *apud* Vosgerau e Czelusniak (2013) esclarecem que as formas de circulação econômica de tecnologias são principalmente a licença, na qual há uma autorização para o uso e/ou gozo dos direitos, e pode ser onerosa ou gratuita, exclusiva ou limitada, tomando o caráter de uma locação, sendo a retribuição designada por *royalty* e a cessão, que assume o caráter de venda, e implica na transferência de direitos que pode ser tanto onerosa como gratuita, e comumente alcança a totalidade do bem protegido.

De acordo com o Fórum de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – Fortec (2012), três são as formas de contratos de transferência de tecnologia: os contratos de cessão, nos quais há a transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual; os contratos de licenciamento, em que ocorre a transferência do uso do direito de propriedade intelectual, de forma exclusiva ou não, ao adquirente da tecnologia; e os contratos de tecnologia propriamente ditos, nos quais ocorre o fornecimento de informações não amparadas por direito de propriedade industrial e os serviços de assistência técnica.

Conforme previsto no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, um contrato, para ter validade, quer dizer, produzir os efeitos garantidos pelo Direito, deve cumprir requisitos mínimos estabelecidos em seu artigo 104, quais sejam: agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e forma prescrita ou não defesa em lei (BRASIL, 2002).

O Fortec (2012) esclarece que, em relação aos contratos de transferência de tecnologia, o efeito esperado pode ser a entrega de um resultado de pesquisa e/ou desenvolvimento, a tecnologia de um processo industrial, o produto a ser industrializado ou o pagamento do preço pela aquisição do mesmo.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, feita com base nos dados constantes no sítio do INPI (2018), este classifica como tipos de contratos de transferência de tecnologia a licença, a cessão, o fornecimento de tecnologia, o serviço de assistência técnica e científica e a franquia, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Contratos de Transferência de Tecnologia.

TIPOS	SUBTIPOS	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	NECESSIDADE DE AVERBAÇÃO
LICENÇAS	-USO DE MARCA; -EXPLORAÇÃO DE PATENTE; -EXPLORAÇÃO DE DESENHO INDUSTRIAL; -COMPULSÓRIA DE PATENTE; -TIPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO; - COMPULSÓRIA DE CIRCUITO INTEGRADO.	LEI 9.279/96	SIM
CESSÃO	-DE MARCA; -DE PATENTE; -DE DESENHO INDUSTRIAL; e -DE TOPAGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO	LEI 9.279/96	SIM
FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA	-	LEI 9.279/96	SIM
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA	-	RESOLUÇÃO INPI Nº 156/2015	SOMENTE OS NÃO EXCLUÍDOS PELA RESOLUÇÃO INPI Nº156/2015
FRANQUIA	-	LEI 8.955/94	SIM

Fonte: Autora, 2018.

No que se refere à transferência de tecnologia, conforme observado por Ferraro e Conselvan (2009), há contratos que têm por objeto a transferência do conhecimento protegido pelos direitos de propriedade intelectual, como marcas, patentes, direitos autorais, direitos sobre programa de computador. Já outros têm por objeto tecnologias, não necessariamente protegidas, como segredos industriais e *Know How*.

Em relação aos tipos de contratos de transferência de tecnologia existentes na legislação nacional, o INPI possibilita o registro e/ou averbação, conforme apontado no quadro 1, das licenças, que envolvem direitos de propriedade industrial, quais sejam: marcas, patentes, desenho industrial e topografia de circuito integrado; além dos não caracterizados como propriedade industrial, que são os contratos de fornecimento de tecnologia, serviços de assistência técnica e franquia.

O INPI, conforme previsão do art. 211, da Lei 9.279/1996, fará o registro dos contratos que impliquem transferência tecnológica, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros, bem como tornar pagamentos dedutíveis para fins

de Imposto de Renda e a permissão de remessa de *royalties* para o exterior com base nas diretrizes previstas na Resolução INPI 199, de 07 de julho de 2017 (BRASIL, 1996).

Ressalte-se, também, que a Resolução INPI 156/2015, estabelece em seu artigo 1º a lista dos contratos de Serviços de Assistência Técnica e Científica que não são passíveis de registro por não implicarem em transferência de tecnologia, a exemplo da Licença do uso de programa de computador (*software*) (INPI, 2015).

Porém, conforme apontado por Barbosa (2013), não há, no sistema vigente, obrigação incondicional de submissão dos contratos à averbação do INPI, a não ser como pré-requisito para obtenção dos direitos resultantes da averbação, entre eles, o da possibilidade de remeter as importâncias em moeda estrangeira, previstas no contrato, bem como o de, em princípio, deduzir-se das despesas correspondentes ao pagamento.

Dessa forma, pode-se considerar que os contratos de transferência de tecnologia são passíveis de registro no INPI, que é a entidade estatal dotada de competência para a regulação e chancela dos direitos de propriedade industrial, não sendo imprescindível para a existência jurídica o referido registro.

Diante de todo o exposto sobre os contratos de transferência de tecnologia, observa-se a relevância da sua formalização institucional e sua averbação junto ao INPI, nos casos em que se fizerem necessários, para a devida segurança jurídica entre os contratantes, titular e adquirente da tecnologia, bem como a importância de seu adequado gerenciamento por parte do núcleo de inovação tecnológica, enquanto órgão responsável pela política de inovação dos IFs.

No tocante à política de inovação dos IFs enquanto ICTs, ressalte-se o estabelecido no artigo 16, § 1º, I, da Lei 10.973/2004, cuja redação foi alterada pelo Novo Marco Legal de CT&I, que traz como atribuição dos NITs o zelo pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia (BRASIL, 2004), deixando evidente o papel dos núcleos no tocante à contratação necessária à transferência tecnológica.

4 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente trabalho, foram identificados dentre os 38 IFs, que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, aqueles que mais se destacam em depósito de patentes e a partir deles, os que apresentam contratos de transferência de tecnologia averbados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e cujos relatórios de Gestão institucionais mencionam a existência de contratos de transferência firmados.

Ressalte-se que a escolha metodológica pela identificação de depósitos de patente e não de outros tipos de propriedade intelectual, deu-se pela necessidade de estabelecimento de um escopo para o direcionamento da pesquisa e por considerar-se que nas patentes há a efetiva exigência de submissão à análise do INPI para obtenção do título de propriedade intelectual e gozo exclusivo dos direitos advindos dessa concessão. Exigência essa que facilitou a identificação dos IFs que desenvolvem pesquisas de base tecnológica no banco de dados do INPI.

Diferentemente da exigência feita para a titularidade das patentes, o que se observa em outros ativos de propriedade intelectual, como por exemplo os programas de computador, que por serem considerados pela legislação nacional como direitos autorais, independem do efetivo registro no INPI para exercício da titularidade.

O referencial teórico centrou-se no histórico e contextualização do ambiente tecnológico dos IFs, na relação academia-empresa e a Transferência de Tecnologia e nos contratos de Transferência de Tecnologia.

4.1 Métodos de pesquisa

Quanto à finalidade, a presente pesquisa utilizou, inicialmente, o método dedutivo, de abrangência nacional, focado numa amostra de Institutos Federais com abordagem mista de natureza aplicada.

Diante disso, compreende-se a pesquisa como sendo de natureza aplicada, uma vez que busca a identificação de soluções referentes às dificuldades encontradas nos IFs para implementar procedimentos de transferência de suas tecnologias, desenvolvidas academicamente, para o setor produtivo.

No que se refere ao objetivo da investigação, a pesquisa é de cunho exploratório, em virtude do enfoque dado ao problema, o qual se caracteriza pela necessidade de identificação, nos IFs que mais se destacam como depositantes de patentes, bem como dos procedimentos de transferência de tecnologia adotados por estes e que possam ser replicados aos demais IFs que ainda não possuem experiência efetiva no tema.

Conforme apontado por Cooper e Schindler (2003), a exploração torna-se essencialmente necessária no momento que o investigador não possui clareza das dificuldades que irá enfrentar durante o estudo, possibilitando o desenvolvimento de conceitos, estabelecimento de prioridades e melhor planejamento da pesquisa.

Quanto à abordagem da investigação, a pesquisa é classificada como sendo de natureza mista; quantitativa quando da estratificação dos dados coletados no questionário aplicado nos IFs identificados como os maiores depositantes de patentes e qualitativa no sentido de que o critério para a identificação dos resultados não é exclusivamente numérico, exato, mas valorativo por considerar o estudo de caso exploratório dos procedimentos administrativos dos NITs dos IFs para identificar a existência ou não da institucionalização de procedimentos de transferência de tecnologia nos IFs.

Como apontado por Oliveira (2004), a abordagem qualitativa possui a facilidade de poder descrever a complexidade de uma determinada hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos experimentados por grupos sociais, apresentar contribuições no processo de mudança, criação ou formação de opiniões de determinado grupo e permitir, em maior grau de profundidade, a interpretação das particularidades dos comportamentos ou atitudes dos indivíduos.

Já a abordagem quantitativa, ainda segundo Oliveira (2004), significa quantificar opiniões, dados, nas formas de coleta de informações, assim como também com o emprego de recursos e técnicas estatísticas desde as mais simples até as de uso mais complexo.

4.2 Amostragem

Segundo o entendimento de Gil (1999), a amostra é um subconjunto do universo ou da população a ser pesquisada, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população.

Para o levantamento inicial, considerou-se o a amostragem intencional do universo dos 38 IFs, cobrindo 100% da população. O escopo desta análise limita-se apenas a identificação de patentes e contratos de transferência de tecnologia relacionados à titularidade do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) principal de cada instituição existente até junho de 2018.

Ressalte-se, entretanto, que pode haver registros de depósitos de patentes e contratos de transferência de tecnologia para além do CNPJ principal, mas para os quais não foi possível o acesso de forma a realizar a análise dos depósitos.

A análise inicial se deu com a consulta na base de dados do INPI, que foi realizada nas seguintes etapas:

- Na modalidade de busca avançada de patentes, pelos números principais do CNPJ de cada IF no campo "*número do CPF/CNPJ do titular*", com a limitação de datas entre 01 junho de 2008 a 01 de junho de 2018, considerando um lapso temporal de dez anos, contados do mês em que a busca foi realizada. Ressalte-se que a escolha do lapso temporal de 2008 a 2018 levou em consideração o ano de criação dos IFs até os dias atuais, fazendo uma análise do período em que essas instituições passaram a ser caracterizadas legalmente como autarquias federais.
- Identificados os IFs que se destacam como os maiores depositantes de patentes no lapso temporal acima estabelecido, observou-se que alguns deles possuíam a mesma quantidade de depósitos, o que levou a estruturação de uma listagem de 16 IFs entre os dez maiores depositantes.
- Na modalidade de busca na base de transferência de tecnologia, considerando o CNPJ principal dos 16 IFs identificados como os 10 maiores depositantes de patentes, tanto como cedente quanto como cessionário nos campos *contenha (a expressão exata)*. Para finalizar, foi feita também a busca pela expressão *Instituto Federal de Educação* nos campos *contenha (a expressão exata) - nome da cedente e nome da cessionária*.
- Após a análise no banco de dados do INPI, foi feita uma leitura nos relatórios de gestão institucionais dos 16 IFs identificados, nos quais se buscou as palavras: *transferência de/o tecnológica – tecnologia – Conhecimento*, buscando por possíveis registros que comprovassem empiricamente contratos de transferência de tecnologia de quaisquer naturezas, seja com finalidade econômica ou não, sendo os dados dessa análise coletados em 08 de junho de 2018.

O identificador CNPJ foi escolhido por ser ele o código legal e formal representativo de pessoas jurídicas em território nacional, o qual caracteriza a identificação de titularidade no INPI e a formalização contratual de transferência tecnológica entre o titular da tecnologia e o setor produtivo e ou governo.

Os relatórios de gestão dos IFs são instrumentos oficiais nos quais os IFs devem prestar contas de suas ações junto aos órgãos de controle e à sociedade, comprovando que suas ações institucionais se coadunam com os objetivos impostos pela sua lei de criação, bem como que os recursos financeiros neles investidos estão sendo devidamente aplicados.

O critério de inclusão adotado foi selecionar todos os depósitos de patente e contratos de transferência de tecnologia que os IFs depositaram na base do INPI, com base no CNPJ principal de cada um deles.

O critério de exclusão adotado foi excluir da análise todos aqueles que não se destacam entre as 10 instituições que mais conseguem depositar patentes e ou contratos de transferência de tecnologia.

Feito o reconhecimento dos IFs, passou-se para a aplicação de questionário de levantamento de dados sobre transferência de tecnologia, cujo direcionamento foi para os representantes dos NITs dos 16 IFs identificados na análise feita na base de dados do INPI.

Feita a aplicação do questionário, passou-se para a análise das respostas obtidas entre os IFs para a identificação da existência ou não de contratos de transferência de tecnologia validados dentro de cada instituição a despeito de não estar averbado no INPI, bem como a institucionalização ou não de procedimentos administrativos usados pelos IFs para a efetivação dos referidos contratos, de modo a responder a questão de pesquisa para saber se é possível a proposição de um modelo de Procedimento Operacional Padrão – POP de procedimentos de transferência de tecnologia que seja factível e exequível entre os IFs que ainda não possuam experiência.

Destaque-se, porém, que o presente trabalho não levou em consideração a análise de procedimentos e fluxos de transferência de tecnologia impostos aos IFs que são Polos EMBRAPPII (Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial), em virtude da limitação

da discricionariedade da administração pública que deve seguir o estabelecido na pactuação do IF/ Polo Embrapii com a empresa.

A proposta de procedimento operacional padrão – POP estabelecida no presente trabalho consubstanciou-se no fluxo administrativo de processos de transferência de tecnologia oriundos de demandas recebidas pelo Instituto Federal de Alagoas – Ifal, gerenciadas pelo seu NIT. O fluxo criado teve por base a identificação das etapas administrativas internamente necessárias para o trâmite processual da contratação com o interessado em adquirir a tecnologia gerada pela instituição.

4.3 Técnicas de coleta de dados

4.3.1 Dados Primários

Considerados como os elementos coletados diretamente pelo investigador para a pesquisa em questão, os dados primários do presente estudo foram coletados através da aplicação de questionário para levantamento de dados sobre transferência de tecnologia nos 16 Institutos Federais identificados como os 10 maiores depositantes de patentes na base de dados do INPI.

A aplicação do questionário foi direcionada aos representantes de NITs e/ou Pró-Reitores de pesquisa ou extensão conforme o NIT vinculasse-se a esta ou àquela pró-reitoria e foi iniciada no dia 21/09/2018, tendo término no dia 30/10/2018, perfazendo um total de 40 dias de aceite de respostas.

O questionário, cujas perguntas estão descritas no apêndice 1, foi aplicado via formulário do Google, encaminhado aos endereços eletrônicos informados pelos respondentes em contato inicial feito pelo aplicativo *WhatsApp*.

4.3.2 Dados Secundários

Como dados secundários da presente pesquisa foram considerados os obtidos no levantamento bibliográfico no qual se buscou na literatura especializada e publicações voltadas para a problemática da pesquisa. Nesse sentido, serviram como fonte de pesquisa livros, artigos científicos, dissertações e teses, bem como informações oficiais colhidas do próprio sítio do INPI e do Conif, para construção do referencial teórico.

Teve-se acesso à base de dados de patentes e de transferência de tecnologia do INPI, para a identificação dos IFs que mais se destacaram como depositários de patentes e se algum deles possuía contratos de transferência de tecnologia averbados. Além disso, buscaram-se os relatórios de gestão divulgados nos sítios dos IFs para identificação de casos de transferência de tecnologia gerenciados pelos mesmos.

4.4 Critério de exclusão

Adotou-se como critério de exclusão da análise objeto do presente trabalho as respostas ao questionário não realizadas ou entregues após o dia 30/10/2018. A aplicação do questionário teve um total de 40 dias de aceite de respostas, tendo início no dia 21/09/2018 e término no dia 30/10/2018.

4.5 Técnica de análise de dados

O processo metodológico de análise adotado foi o estudo de caso, uma vez que consubstanciou-se na análise dos depósitos de patente e averbações de contratos realizados pelos IFs no INPI, além dos dados investigados com a aplicação do questionário, correspondendo ao que Yin (2001) denomina de fenômeno contemporâneo em desenvolvimento.

Em virtude da necessidade de investigação dos processos administrativos e organizacionais referentes à transferência de tecnologia nos IFs, a técnica de análise dos dados levantados escolhida foi o estudos de caso, que conforme apontado por Yin (2001), surge do desejo de se compreender fenômenos sociais complexos, permitindo uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real - tais como ciclos de vida individuais, processos organizacionais e administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais e a maturação de alguns setores.

Para a aplicação do questionário de levantamento de dados nos IFs, foram estabelecidas 22 perguntas, todas relacionadas à informações gerais sobre os IFs, composição de sua equipe e práticas de transferência de tecnologia aplicadas em cada instituição.

Após coleta dos dados através da aplicação do questionário aos representantes dos NITs dos 16 IFs identificados como os 10 maiores depositantes de patentes na base de dados

do INPI, foi realizada a análise da ocorrência ou não de casos de transferência de tecnologia, bem como a observação quanto a existência ou não de procedimentos administrativos para efetivação da mesma.

4.6 Limitações da pesquisa

A presente pesquisa de estratégia exploratória e abordagem mista encontrou limitações referentes à escassa literatura sobre procedimentos de transferência de tecnologia no âmbito dos Institutos Federais.

Outro aspecto limitativo do estudo foi a não disponibilização nos sítios dos IFs de todos os relatórios de gestão das instituições, apresentando a análise uma atemporalidade dos dados, pois, embora o estudo tenha sido realizado em 2018, apenas há disponíveis relatórios entre 2014-2016.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise inicial feita para identificação dos Institutos Federais que são os maiores depositantes de patentes e que possuem experiência em contratos de transferência de tecnologia, levou em consideração os 38 IFs integrantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Nesta análise foi utilizado o CNPJ principal de cada IF para busca na base de dados de patentes e de transferência de tecnologia do INPI.

Após a análise inicial, identificou-se 16 IFs que se destacam como os 10 maiores depositantes de patentes com base no CNPJ principal de cada um deles, conforme apresentado na Tabela 1, considerando o recorte temporal de 01 de junho de 2008 a 01 de junho de 2018.

Tabela 1 – IFs classificados como os 10 maiores depositantes de patentes junto ao INPI, com base no CNPJ principal

ID	INSTITUIÇÃO	CNPJ	PATENTES
1º	IFRO	10.817.343/0001-05	78
2º	IFES	10.838.653/0001-06	62
3º	IFPB	10.783.898/0001-75	40
4º	IFCE	10.744.098/0001-45	35
5º	IFSC	11.402.887/0001-60	31
6º	IFBA	10.764.307/0001-12	30
7º	IFSULRG	10.729.992/0001-46	20
7º	IFS	10.728.444/0001-00	20
8º	IFRN	10.877.412/0001-68	14
8º	IFSP	10.882.594/0001-65	14
8º	IFBAIANO	10.724.903/0001-79	14
8º	IFAM	10.792.928/0001-00	14
8º	IFPE	10.767.239/0001-45	14
9º	IFPI	10.806.496/0001-49	13
9º	IFFLUMINENSE	10.779.511/0001-07	13
10º	IFPR	10.652.179/0001-15	10

Fonte: Autora, 2018.

Identificados os IFs que mais depositaram patentes, foi verificado, dentre esses, quais possuíam contratos de transferência de tecnologia averbados no INPI, conforme previsto no artigo 211 da Lei de 9.279, de 14 de maio de 1996, considerando que tal dispositivo legal determina que o INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares, para que estes possam produzir efeitos em relação a terceiros.

Considerando os dados disponíveis na base de dados do INPI, referente à averbação de contratos de transferência de tecnologia, com base nos CNPJs principais dos IFs elencados como os 10 mais profícuos depositantes de patentes, não foi possível identificar nenhum destes com contratos de transferência de tecnologia averbado, nem como cedente nem como cessionário no campo contenha (a expressão exata). Também não foi possível identificar nenhum dos IFs quando a busca foi feita pela expressão Instituto Federal de Educação nos campos - nome da cedente e nome da cessionária, considerando (a expressão exata).

Observando a análise realizada na base de dados do INPI apresentada na Tabela 1, pode-se inferir que, embora haja IFs que já apresentam depósito de patentes, não é possível afirmar que eles possuam experiência efetiva sobre transferência de tecnologia, e nem que seus processos administrativos relacionados à averbação dos contratos de transferência de tecnologia podem servir de modelo para os demais IFs, pois não há tais contratos averbados, conforme evidenciado.

Na análise documental feita nos relatórios de gestão dos IFs selecionados nas 10 primeiras posições na Tabela 1, identifica-se os seguintes resultados:

a) atemporalidade dos dados, pois, embora o estudo tenha sido realizado em 2018 apenas há disponíveis relatórios entre 2014-2016;

b) não foi identificada nenhuma menção ao termo averbação de contratos ou convênios de transferência tecnológica, ou similar, seja com fins econômicos ou sociais; e;

c) o tema transferência de tecnologia é amplamente fomentado pelas pró-reitorias de pesquisa e extensão por meio de programas ou ações institucionais que buscam estimular e formar as bases para que a transferência de tecnologia aconteça.

Diante disso, constata-se que, apesar de existirem esforços no tocante à realização de pesquisas e projetos de extensão tecnológica voltadas à inovação, registrados nos relatórios de

gestão analisados, dos avanços advindos das políticas públicas como o Novo Marco Legal de C, T & I, na Lei de Inovação nos IFs e a aproximação destes com o setor produtivo, tais esforços ainda são matérias incipientes e que necessitam de institucionalização e regulação interna, principalmente no âmbito jurídico e administrativo dos IFs.

Em virtude da não averbação dos contratos de transferência de tecnologia junto ao INPI, que é o órgão chancelado pelo Estado brasileiro para dar eficácia aos referidos contratos, observa-se uma fragilização da implementação do modelo TH pela ausência de atos jurídico e administrativo, o que levam a resultados empíricos que não refletem (inter)nacionalmente o potencial dos IFs em geração de tecnologia para transferência ao setor produtivo.

Conforme observado durante a busca na base de dados do INPI, destaca-se que, apesar do número considerável de depósitos de patentes dos IFs (Tabela 1), isoladamente ou em cotitularidade com universidades, não foi possível identificar quais dessas patentes efetivamente viraram produto ou foram inseridas no mercado, gerando inovação e comprovando que o modelo TH efetivamente ocorre. Destaca-se, entretanto, que a transferência de tecnologia não exige que haja a concessão final da patente, sendo essa possível com a mera expectativa de direito gerada após o depósito.

Identificou-se, ainda, que não há a participação do setor produtivo, principalmente das pequenas e microempresas, no desenvolvimento tecnológico em parceria com os IFs, ao menos em nível formal (convênios, contratos ou termos de cooperação técnica). Apesar da obrigação de criação de NITs, na estrutura dos IFs, desde a promulgação da Lei de Inovação em 2004, constata-se a dificuldade que esses núcleos ainda encontram em identificar e gerenciar os ativos intangíveis gerados.

Feita essa análise inicial, passa-se agora para as respostas da aplicação do questionário aos representantes de NITs e/ou Pró-Reitores de Pesquisa ou Extensão dos 16 IFs identificados nas 10 melhores posições de depositantes de patentes.

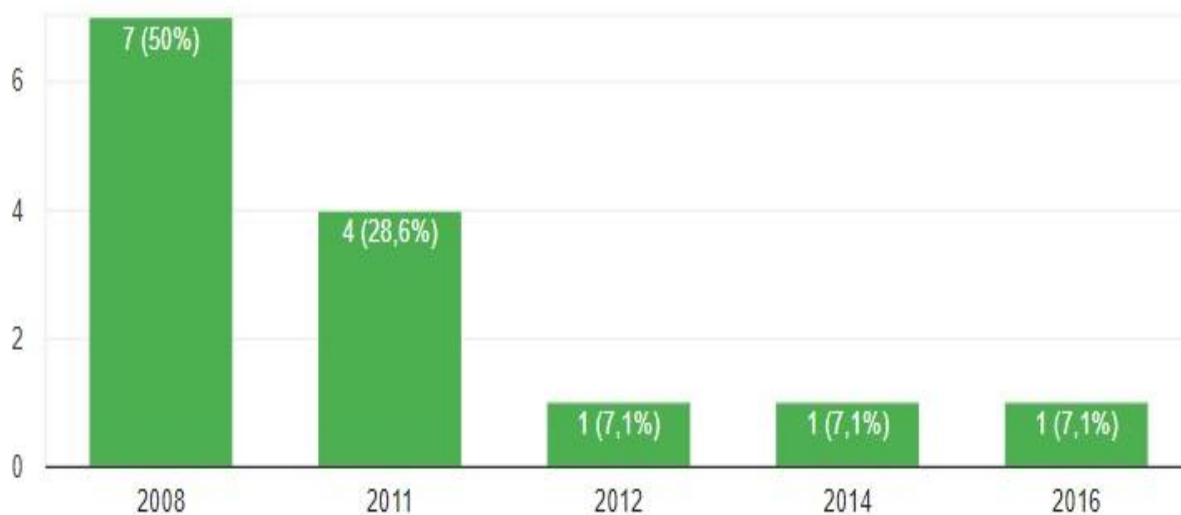
Esse levantamento teve o intuito de identificar boas práticas em transferência de tecnologia, de modo a estabelecer um fluxo procedimental padrão de transferência de tecnologia que possa ser replicado aos demais IFs que ainda não possuam experiência na matéria. Ou seja, mesmo sem a averbação de contratos e similares junto ao INPI, pode ter

ocorrido algum tipo de transferência de tecnologia pelos institutos, ou, pelo menos, já haver estabelecido o procedimento a ser seguido para que tal aconteça.

Ressalte-se que o questionário aplicado teve como objetivo o levantamento de informações públicas, cuja divulgação é de acesso público autorizado nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Essa situação levou a não necessidade de submissão da pesquisa à análise do Comitê de Ética e Pesquisa em conformidade com a exceção prevista no artigo 1º, *caput* e parágrafo único, inciso II da Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Quando questionados sobre o ano de implantação dos NITs em suas instituições, os respondentes indicaram, em sua maioria, que a implantação ocorreu em 2008 (Figura 6), coincidindo com o ano da criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da qual os IFs são parte.

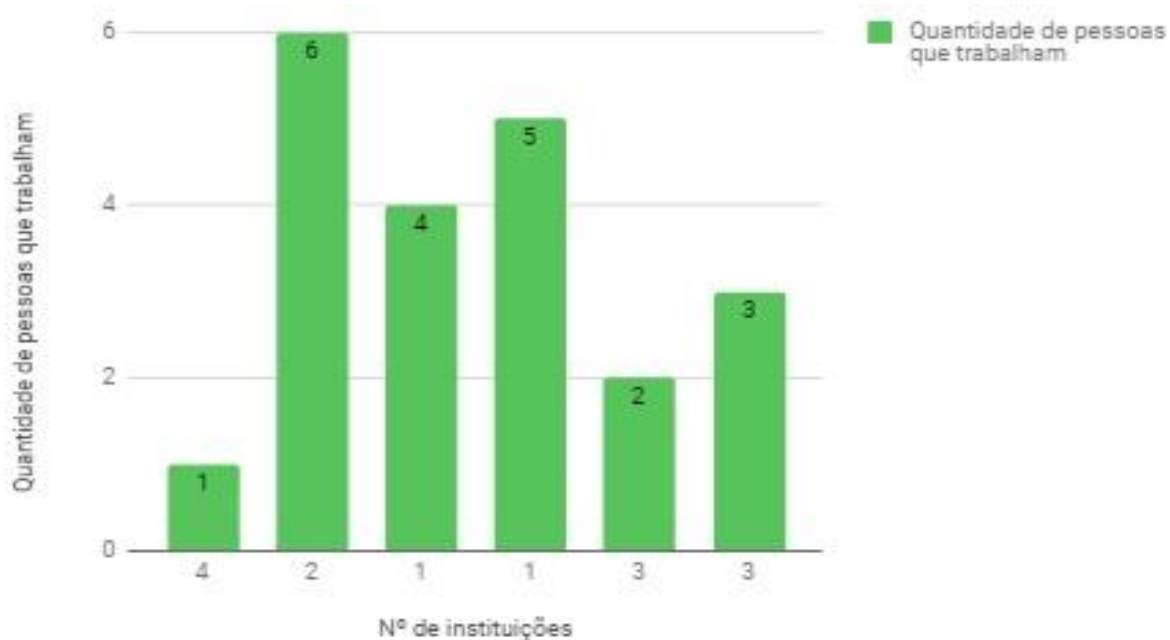
Figura 6 – Ano de implantação dos NITs.



Fonte: Autora, 2018.

Em relação ao número de pessoas que atuam em seus NITs, os respondentes indicaram que o número varia entre 1 e 6 pessoas (figura 7), o que demonstra a incipiência e fragilidade da atuação dos núcleos, em virtude do número reduzido de membros em suas equipes.

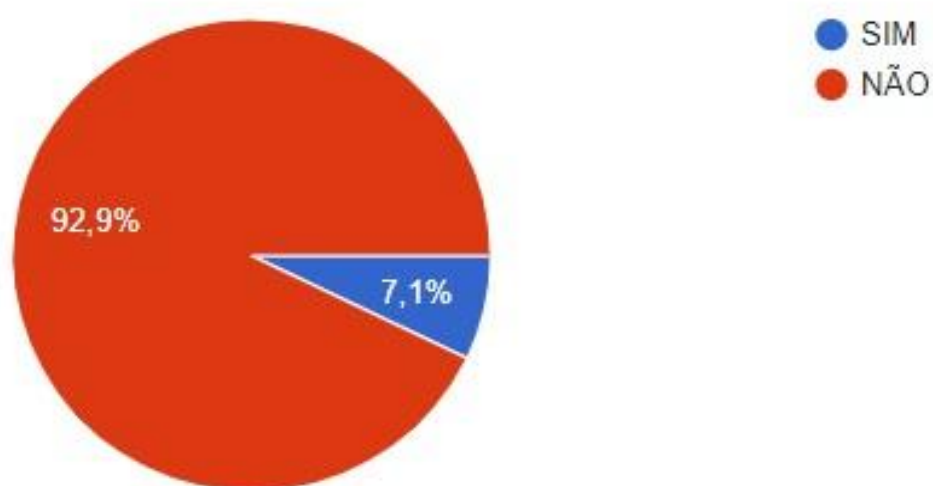
Figura 7 – Quantidade de pessoas que trabalham nos NITs.



Fonte: Autora, 2018.

Os respondentes foram questionados sobre a existência ou não de pessoa ou setor que trate especificamente de transferência de tecnologia em seus NITs. Das respostas obtidas apenas um respondente indicou a existência de profissional ou setor que atua diretamente no tema (Figura 8).

Figura 8 – Existência de pessoa ou setor dedicado especificamente à transferência de tecnologia.



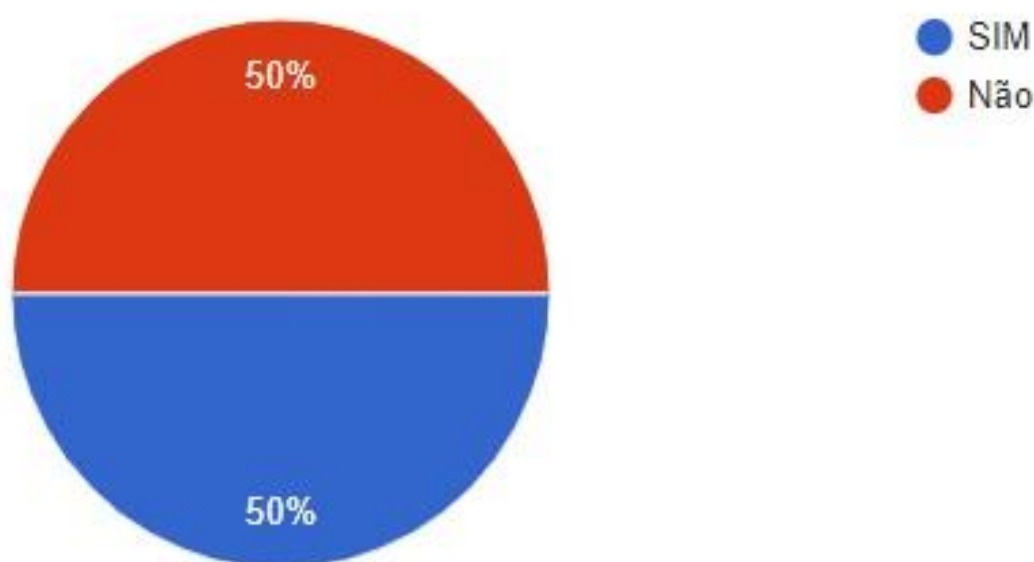
Fonte: Autora, 2018

Ainda em relação ao questionamento sobre a existência de pessoa que trabalhe com transferência de tecnologia em setor dedicado especificamente à matéria, quando

questionados, 2 dos IFs responderam à referida questão e apontaram para a existência de uma única pessoa dedicada ao tema em seus NITs.

No tocante à existência ou não de política institucional de inovação, das respostas obtidas, metade delas, ou seja, 7 respondentes de IFs afirmaram que já existe uma política específica de inovação aprovada em suas instituições (Figura 9).

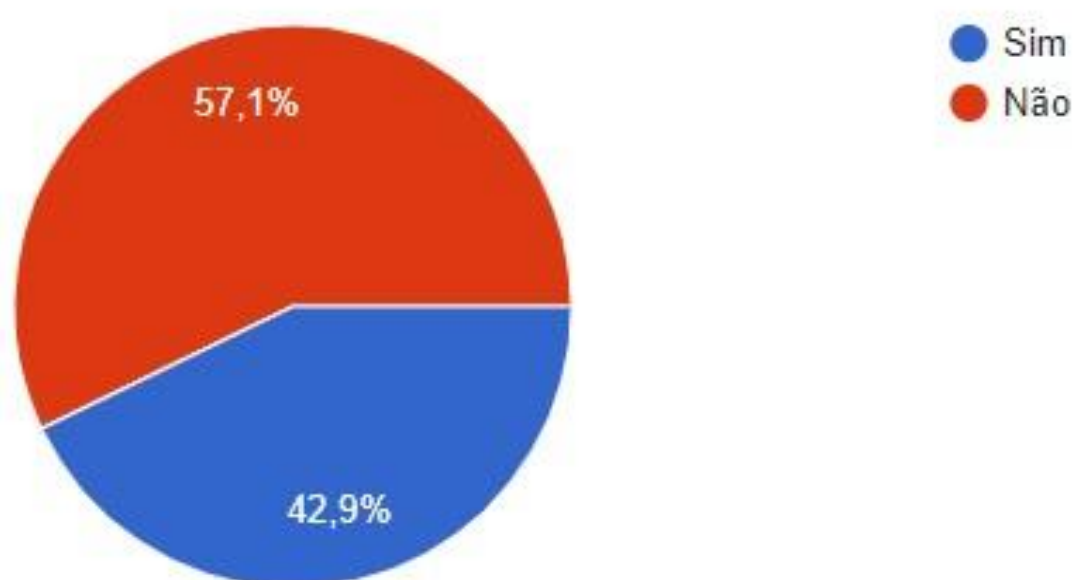
Figura 9 – Existência de política de inovação.



Fonte: Autora, 2018.

Quando questionados sobre a existência de casos de transferência de tecnologia geridos pelos seus respectivos NITs, 8 dos 14 respondentes afirmaram que sim, sustentando a hipótese de que a despeito da não averbação dos contratos no INPI, já existem casos de transferência nos IFs, conforme mostrado na Figura 10.

Figura 10 – Existência de casos de transferência de tecnologia geridos pelo NIT.



Fonte: Autora, 2018.

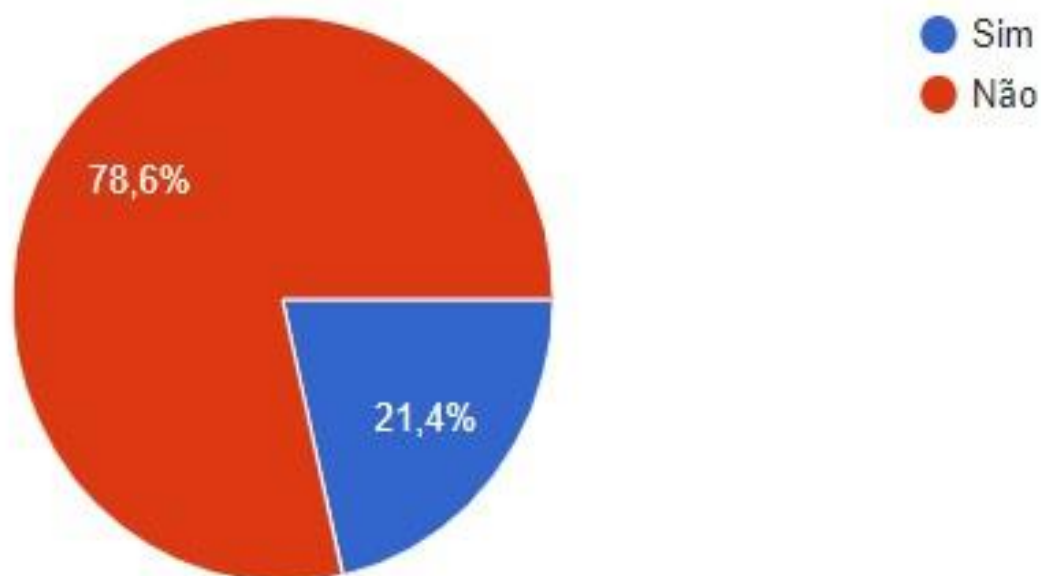
Em relação à quantidade de casos de TT existentes em suas instituições que tiveram como objeto ativos protegidos e ativos não protegidos como bem de Propriedade Intelectual, das 6 respostas obtidas, 3 apontaram para casos de transferência de ativos de propriedade intelectual, 1 aponta a existência de nenhum caso, havendo, no entanto, 2 respostas que mencionam a existência de transferência de ativos não protegidos como *Know How* e acordos de cooperação técnico-científica e de execução de projetos.

Sobre a não concretização de casos de TT demandados em suas instituições, os respondentes apontaram como causas a burocracia institucional, dificuldades com a procuradoria e o não deferimento do pedido de proteção intelectual da tecnologia no INPI.

Em relação à existência de fluxo interno procedimental de transferência de tecnologia nos IFs, 11 das 14 respostas obtidas para esse questionamento apontaram para a não existência de um fluxo interno institucionalizado. Dos 3 IFs que afirmaram existir em suas instituições um fluxo procedimental relacionado à transferência de tecnologia, ao serem solicitados a anexarem os referidos fluxos, apenas 2 dos respondentes apresentaram documentação correspondente.

Foi solicitado dos IFs que responderam sim para a existência de fluxo procedimental de TT, que anexassem ou descrevessem seus respectivos fluxos, no entanto, das 3 respostas que afirmavam existir fluxo interno de procedimento para TT, nenhuma delas teve a descrição ou anexo de fluxo procedimental, tendo os respondentes anexado normativas de procedimento interno de proteção de seus ativos de propriedade intelectual.

Figura 11 – Existência de fluxo procedimental interno de transferência de tecnologia.

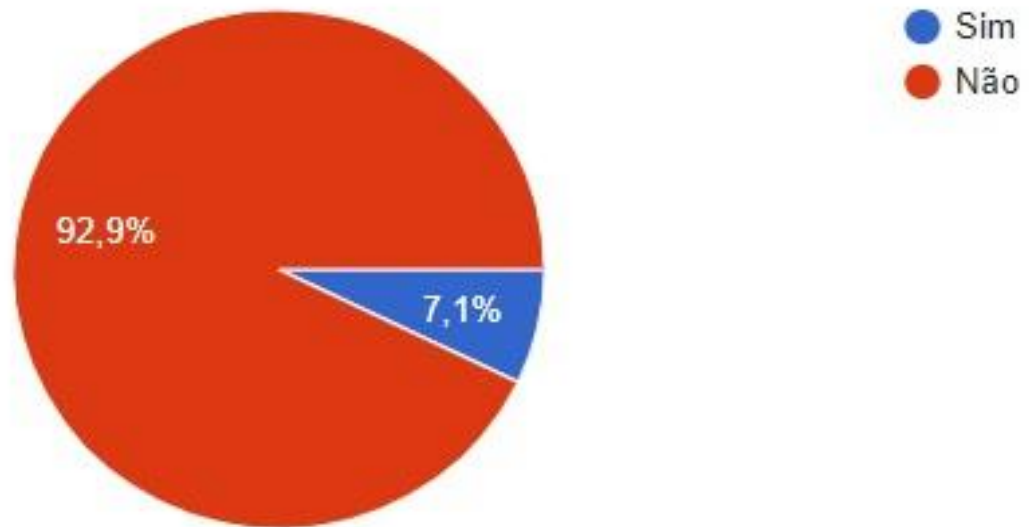


Fonte: Autora, 2018.

Ainda sobre a existência de fluxo procedimental, os respondentes foram questionados sobre a existência de fluxo de procedimento/documentos-padrão para tramitação de processo de Transferência de Tecnologia, e das 3 respostas obtidas, todas afirmaram que não.

Observa-se na Figura 12 que, no que se diz respeito ao repasse de *royalties* decorrentes de transferência de tecnologia, apenas um dos respondentes afirmou já ter havido tal ocorrência em sua instituição e indicou que a forma de repasse deu-se mediante a emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, cuja descrição/utilidade definiu-se por “recolhimento de receitas relativas a outros serviços relacionados com registro de marcas, patentes e transferência de tecnologia”.

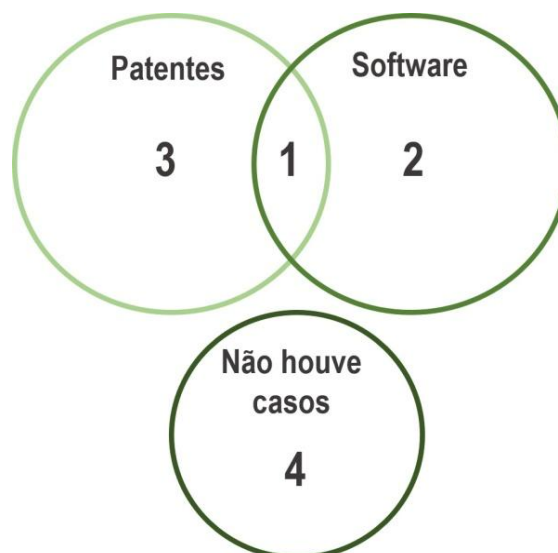
Figura 12 – Repasse de *royalties* para a instituição.



Fonte: Autora, 2018.

No tocante aos tipo de propriedade intelectual objeto de transferências de tecnologia nos IFs, as 10 respostas obtidas apontam para 30% de transferências de tecnologia envolvendo apenas patentes; 20% envolvendo apenas *softwares*; 10% de casos de transferência de patentes e também de *softwares*; e 40% declararam que não houveram casos de TT, não sendo observada a ocorrência de outros tipos de propriedade intelectual transacionadas pelo IFs.

Figura 13 – Tipos de propriedade intelectual que foram objeto de transferência de tecnologia.

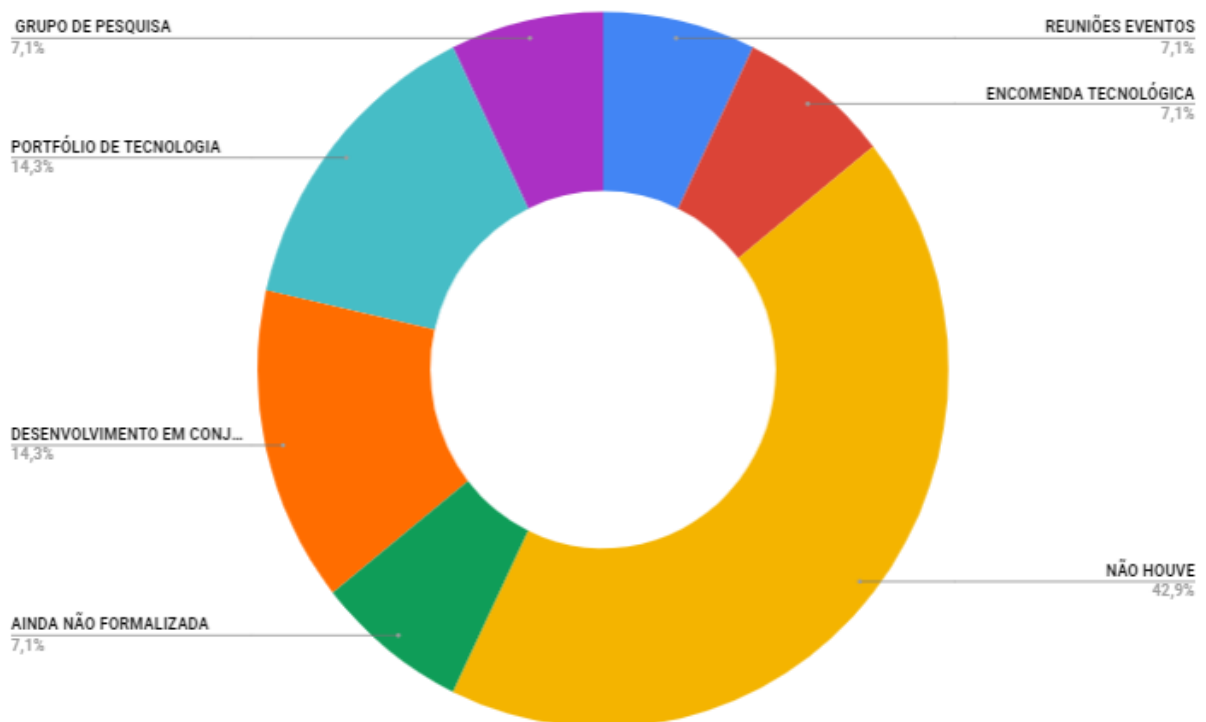


Fonte: Autora, 2018.

Quanto às situações que originaram a transferência de tecnologia em suas instituições, pode-se elencar (Figura 14):

- 7,1% dos respondentes apontaram que a transferência tecnológica decorreu de reuniões ou eventos em que a tecnologia foi apresentada;
- 7,1% responderam que a TT decorreu de encomenda tecnológica de empresa ou instituição pública interessada;
- 14,3% apontaram a divulgação da tecnologia em portfólio ou sítio do IF;
- 14,3% afirmaram que decorreu de desenvolvimento da tecnologia em conjunto com o interessado em adquiri-la;
- 7,1% indicaram que a tecnologia foi gerada na instituição por um grupo de pesquisa e que alguns membros destes abriram empresa a fim de explorar a tecnologia por eles desenvolvida;
- 7,1% disseram que ainda não houve formalização dos casos de TT de seus IFs;
- 42,9% responderam que não houve casos de TT em seus IFs.

Figura 14 – Situações que originaram a transferência de tecnologia nos IFs.



Fonte: Autora, 2018.

5.1 Proposta de Procedimento Operacional Padrão de Transferência de Tecnologia

Diante da constatação da existência de número expressivo de depósitos de patentes entre os IFs e, de modo contrário, verificada a ausência de averbação dos contratos das transferências de tecnologias realizadas, chega-se num primeiro momento, ao entendimento de que não há um retorno do investimento feito por estas instituições para o desenvolvimento de pesquisas de base tecnológica, notadamente no que se refere ao custeio das taxas administrativas para depósitos dos pedidos de patente e acompanhamento processual deles até sua concessão final.

A despeito do entendimento inicial acima exposto, observa-se que a existência de depósitos de patentes não é sinal indicativo da existência de inovação nas pesquisas desenvolvidas nessas instituições, uma vez que, apesar da não formalização mediante a averbação de contratos de TT no INPI, os IFs relatam a existência de casos de TT que vêm acontecendo internamente em cada uma das instituições, sem, contudo, estarem refletindo em indicadores nacionais.

Observa-se, diante dos dados levantados com a aplicação do questionário, que não há indicadores institucionais pra medir a efetiva ocorrência de casos de TT nos IFs. Há de se considerar nesse sentido que não há uma uniformização do entendimento do que se caracteriza por transferência de tecnologia no contexto dos IFs.

Destaque-se ainda que a TT não decorre unicamente de ativos intelectuais protegidos enquanto bens de propriedade intelectual, como é o caso dos contratos de TT que envolvem a transferência de *Know How* e de serviços em contratos de assistência técnica e científica.

Após realizadas as análises com base nas respostas obtidas no levantamento de dados do questionário aplicado aos IFs identificados como os maiores depositantes de patentes, chega-se a resposta da questão de pesquisa: dentre os IFs, que já possuem experiência com demandas de TT, seus processos administrativos relacionados à gestão de contratos de transferência dessas tecnologias, não podem servir de modelo para os demais que ainda não atingiram essa maturidade.

Diante dos dados levantados, conclui-se que a resposta ao questionamento investigativo levantado é a de que não é possível a construção de um modelo de procedimento operacional relativo a processos de TT a partir das informações obtidas, uma vez que todos os IFs que responderam ao questionário não apresentaram padrões de procedimentos oficialmente adotados.

Não é possível, também, a construção de fluxo operacional padrão com base nas práticas administrativas observadas nos IFs analisados, uma vez que as respostas colhidas não apontam para a existência de procedimentos institucionalmente implementados nos IFs, sendo as práticas de TT incipientes e carentes de formalização.

No entanto, considerando um dos objetivos propostos na presente pesquisa e as necessidades do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), instituto este de onde a autora identificou a importância de se estabelecer um procedimento operacional padrão que norteasse as demandas de TT oriundas do setor produtivo interessado ou desenvolvidas em parceria com este setor produtivo, propõe-se o POP e seu respectivo fluxo operacional com base na necessidade de atendimento de demandas de TT do Ifal.


Diante disso e tomando-se como base a Política de propriedade e gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação do Ifal, consubstanciada na Resolução nº 06 CS de 12 de junho de 2017 e o estabelecido em reunião realizada em setembro de 2017 com o então Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Ifal e coorientador do presente trabalho, Prof. Dr. Carlos Henrique Almeida Alves, propõe-se como procedimento operacional padrão de processos administrativos de TT o fluxo apresentado no Apêndice B.

A perspectiva do trâmite apresentado decorreu de demanda de licenciamento de *software* Sispronatec, de titularidade do Ifal, não efetivada à época, em virtude da demora na instrumentalização processual decorrente da não institucionalização de procedimentos de TT e inexperiência em contratações desse tipo, o que acabou ocasionando a perda da oportunidade de recebimento de *royalties* por parte do instituto.

A proposta de procedimento operacional padrão (POP) estabelecida no presente trabalho consubstancia-se no fluxo administrativo de processos de transferência de tecnologia oriundos de demandas recebidas pelo Ifal, gerenciadas pelo seu NIT, fluxo este estabelecido no Apêndice B do presente trabalho.

O POP criado teve por base as instruções da ISO 9001, item 7.5 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2015), quadro 2, que trata da informação documentada na gestão da qualidade das organizações, e buscou a identificação das etapas administrativas internamente necessárias para o trâmite processual da contratação com o interessado em adquirir a tecnologia gerada pela instituição. O fluxo procedimental (Apêndice B) decorrente do referido POP foi criado em reunião com o Pró-reitor de Pesquisa e Inovação e o Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças em janeiro de 2018.

Quadro 2 – Proposta de Procedimento Operacional Padrão de Transferência de Tecnologia no IFAL.

<p>POP 01: REVISÃO: 00</p>	<p>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE TT NO IFAL</p>	 <p>INSTITUTO FEDERAL Alagoas</p>
1. ÁREA:		
<p>Instituição de Ensino (Educação)</p>		
2. OBJETIVO:		
<p>O presente procedimento tem por objetivo estabelecer de forma clara e sucinta, as instruções necessárias para a aplicação do fluxograma (anexo A) referente à proposta para Procedimento Operacional Padrão de Transferência de Tecnologia no IFAL.</p>		
3. CAMPO DE APLICAÇÃO (quem deve fazer):		
<p>O serviço de Transferência de Tecnologia no IFAL é realizado pelo Núcleo de Inovação e Tecnologia do IFAL junto a Empresa.</p>		
4. FREQUÊNCIA (quando fazer):		
<p>A frequência com que é realizada a negociação da Transferência de Tecnologia ocorre sempre que ocorrerem as demandas voltadas para negociação de transferência da tecnologia de titularidade do IFAL com empresa ou instituição interessada.</p>		
5. RECURSOS UTILIZADOS (Materiais e Equipamentos):		
Materiais		Equipamentos
<ul style="list-style-type: none"> • Recursos Humanos especializado em PI e TT; • Pesquisas Bibliográficas; • Acesso a bases de dados de propriedade intelectual. 		<ul style="list-style-type: none"> • Computador; • Impressora; • Telefone.
6. DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO		
Item	Descrição de cada passo de acordo com fluxograma ANEXO A	
01	<p>COORDENAÇÃO DO NIT: O NIT prospecta demandas de transferência tecnológica mediante a identificação de parcerias para desenvolvimento em conjunto de produtos e processos, encomendas tecnológicas ou oferta das tecnologias já existentes em portfólio de tecnologias do IFAL.</p>	
02	<p>COORDENAÇÃO DO NIT: O responsável especialista realiza contato com a parte interessada em adquirir a tecnologia de titularidade do IFAL para iniciar o processo de negociação da transferência de tecnologia junto à empresa. Este contato deverá ser registrado por e-mail institucional e arquivado em meio digital. Poderá ocorrer o processo inverso: a parte interessada realizar</p>	

	<p>contato com o NIT do IF, demandando uma tecnologia de propriedade do IFAL ou o desenvolvimento de uma nova tecnologia.</p> <p>Após o registro do contato será iniciada a análise da viabilidade técnica para a contratação da tecnologia, no período de 5 dias a parte interessada receberá o comunicado por e-mail sobre o parecer da viabilidade técnica. Em caso positivo, é estabelecido entre as partes a concordância de valores, formas e prazo de contratação por meio de documento oficial assinado por ambas as partes, o qual seguirá como parte do processo a ser aberto junto ao protocolo.</p>
03	<p>SETOR DE PROTOCOLO: A parte interessada deverá preencher requerimento padrão para abertura do processo no setor de protocolo, atestando seu interesse em adquirir a tecnologia de titularidade do IFAL mediante a contrapartida a ser formalizada nos termos contratuais a serem estabelecidos em conformidade com o estipulado em negociação anterior, respeitado o sigilo inerente necessário à validade do negócio.</p>
04	<p>ELABORAR MINUTA CONTRATUAL/NIT e CLIENTE: Com o recebimento do processo, o NIT iniciará elaboração da minuta contratual de acordo com os parâmetros ajustados na negociação entre as partes interessadas, realizada anteriormente. A Elaboração da minuta contratual será realizada conjuntamente com a parte interessada na aquisição da tecnologia.</p>
05	<p>TRAMITAÇÃO DO PROCESSO INTERNO: Após minuta elaborada e atesta por ambas as partes, o NIT encaminha o processo para PRPPI e o mesmo deverá ser encaminhado para a Procuradoria Federal analisar, obedecendo um prazo máximo de 30 dias corridos. Após a análise o processo será devolvido para o NIT para ajustes (caso necessário) e encaminhamentos para coleta de assinatura.</p>
06	<p>TRAMITAÇÃO DO PROCESSO INTERNO/ DILIGÊNCIAS: Caso a Procuradoria identifique a necessidade de ajustes na minuta apresentada, devolverá o processo ao NIT para que sejam feitos ajustes necessários. Cumprimento de ajustes na minuta contratual, o processo retorna ao NIT.</p>
07	<p>TRAMITAÇÃO DO PROCESSO INTERNO/ASSINATURAS: Após realização de ajustes, o processo deverá ser tramitado para coleta de assinatura do Reitor e posteriormente para coleta de assinatura do contratante, cuja coleta será de responsabilidade do NIT.</p>
08	<p>TRAMITAÇÃO DO PROCESSO INTERNO/PROAD: O NIT deverá encaminhar o processo para PROAD para que ocorra o registro no SIAFI, esse registro ocorrerá eletronicamente no prazo máximo de 30 dias, onde será feita a formalização do contrato no sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).</p>
09	<p>TRAMITAÇÃO DO PROCESSO INTERNO/PRPPI: O processo deverá ser tramitado para PRPPI para indicação e nomeação do fiscal</p>

	do contrato, que será publicado no DOU e terá a função de acompanhamento da execução contratual.
10	AVERBAÇÃO NO INPI: Após a formalização do contrato junto a PROAD e PRPPI o processo deverá ser tramitado para o NIT onde será realizada a verificação de averbação junto ao INPI, caso a TT se enquadre nas hipóteses previstas no art. 211 da LPI.
11	ACOMPANAMENTO DO PROCESSO/NIT: O processo deverá monitora mensalmente até o final da execução contratual.
7. ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:	
<ul style="list-style-type: none"> • A abertura do processo deverá ocorrer sempre para garantir a rastreabilidade; • O procedimento deverá ser revisado anualmente pela coordenação do NIT. 	
8. AÇÕES EM CASOS DE INTERCORRÊNCIAS (O que fazer quando comprometer a segurança e execução deste POP):	
Se algo sinistro vier acontecer e que por ventura venha comprometer a segurança e execução de Procedimento Operacional Padrão, o processo deve ser alterado e revisado pelo profissional responsável inscritos neste documento, para que juntos venham a tomar decisões baseada em modelos de gestão da qualidade com objetivo de tornar o POP cada vez mais seguro e de fácil compreensão.	
9. REFERÊNCIAS:	
<ul style="list-style-type: none"> • Manuais técnicos; • Normas regulamentadoras; • Legislações; 	
10. ANEXO A: (Fluxograma de Padrão de Transferência de Tecnologia no IFAL)	
O fluxograma tem como objetivo ilustrar como deverão ocorrer as etapas descritas no POP	

Fonte: Autora, 2018.

As demandas de TT a serem implementadas com a abertura de processo junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do Ifal acontecem mediante o desdobramento dos seguintes itens:

- ITEM 1: o NIT faz a prospecção de demandas de TT.

Inicialmente, o NIT irá prospectar a existência de demandas de TT a serem atendidas pelo Ifal podendo estas serem decorrentes do desenvolvimento em conjunto de tecnologias com empresas ou outras instituições públicas, encomendas tecnológicas ou da oferta das tecnologias ofertadas em portfólio do IFAL.

- ITEM 2: o NIT faz o contato inicial com o interessado em adquirir a tecnologia.

Nesta etapa, o NIT entra em contato com o interessado em adquirir a tecnologia de titularidade do IF. Este contato pode ter sido originado da oferta da tecnologia no portfólio da instituição ou de desenvolvimento em conjunto com o interessado, possibilitando que a

transação seja de tecnologia protegida enquanto ativo de propriedade intelectual, mas também nos casos em que a tecnologia não é protegida, a exemplo da transferência de conhecimento técnico-científico.

Após o contato inicial, verificada a viabilidade técnica da contratação da tecnologia e interesse do interessado na aquisição, procede-se a negociação da tecnologia gerada, estabelecendo entre as partes a concordância de valores, forma e prazo da contratação.

- ITEM 3: abertura do processo na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI).

O interessado na aquisição da tecnologia abre processo formal junto à PRPPI com direcionamento ao NIT, dando ciência à instituição do seu interesse em adquirir o produto ou serviço mediante a contrapartida a ser formalizada nos termos contratuais. Nesta etapa, busca-se também o juízo de oportunidade e conveniência da instituição perante a contratação, ou seja, o Pró-Reitor de Pesquisa, enquanto representante do Reitor nas questões referentes à inovação, deve manifestar-se pelo interesse e benefícios institucionais decorrentes da contratação.

- ITEM 4: construção da minuta contratual pelo NIT.

Remetido o processo para o NIT, inicia-se a construção da minuta contratual de acordo com o tipo de contratação a ser estabelecida e os parâmetros ajustados na negociação entre as partes prevista na etapa 2. Nessa etapa, haverá a identificação do tipo de contrato que regerá a TT, no qual o interessado na aquisição da tecnologia participará da construção da minuta em colaboração com o NIT.

- ITEM 5: a PRPPI envia o processo para a Procuradoria Federal para análise e parecer.

Uma vez construída a minuta do contrato, o NIT remete o processo a PRPPI que, por sua vez, encaminha o mesmo para a análise e parecer da Procuradoria Federal. Nesta etapa busca-se a validação jurídica da contratação pelo Procurador da instituição.

- ITEM 6: sendo necessário o cumprimento de ajustes na minuta contratual, o processo retorna ao NIT.

Caso a Procuradoria identifique a necessidade de ajustes na minuta apresentada, devolverá o processo ao NIT para que sejam feitos ajustes necessários.

- ITEM 7: cumpridos os ajustes solicitados pela Procuradoria ou em caso de não haver necessidade deles, o processo é encaminhado pela PRPPI para a coleta da assinatura do Reitor e da parte contratante

Feitos os ajustes solicitados ou no caso de não ter havido necessidade de ajustes no instrumento contratual, o processo segue para coleta da assinatura do Reitor. Após a assinatura do Reitor no contrato, o processo é devolvido ao NIT para que seja dado ciência ao contratante e providenciada a coleta de sua assinatura.

- ITEM 8: encaminhamento do processo à Pró-Reitoria de Administração - PROAD para registro do contrato no Siafi.

Depois de colhidas as assinaturas do contratante e da contratada, o processo é encaminhado para a PROAD onde será feita a formalização do contrato através do seu registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.

- ITEM 9: retorno do processo à PRPPI para nomeação do fiscal do contrato, solicitação de publicação do extrato contratual no DOU e acompanhamento da execução contratual.

Feito o registro do contrato no Siafi, o processo é encaminhado à PRPPI para indicação de servidor que ficará responsável pela fiscalização do contrato, solicitação da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU e acompanhamento da execução contratual.

- ITEM 10: formalização contratual e averbação, quando necessária.

Sendo feita a formalização do contrato pelas Pró-Reitorias de Administração e de Pesquisa, o processo é remetido ao NIT para a verificação da necessidade de averbação do mesmo junto ao INPI caso a TT se enquadre nas hipóteses previstas no art. 211 da LPI.

- ITEM 11: acompanhamento do processo pelo NIT até o final da execução contratual.

Feita a averbação do contrato no INPI ou no caso de não ser necessária a mesma, o processo terá sua execução contratual acompanhada até o final do seu prazo, respeitado o sigilo estabelecido entre as partes na contratação. O acompanhamento a ser realizado pelo NIT refere-se à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes, bem como, eventuais incidentes que impeçam o cumprimento das mencionadas obrigações.

6 CONCLUSÃO

Os IFs têm por objetivo o desenvolvimento da pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico com vistas à geração de conhecimentos para aplicação prática, notadamente nas regiões em que seus *campi* são inseridos. No entanto, a despeito deste objetivo e dos avanços já alcançados desde 2008, quando de sua institucionalização enquanto Institutos Federais e de sua expansão e alcance a totalidade das regiões do país, os IFs ainda encontram uma série de dificuldades na implementação desse objetivo de desenvolvimento tecnológico.

Os resultados obtidos mediante os levantamentos de dados e análises realizadas levam as seguintes inferências: a) é preciso identificar efetivamente as necessidades do setor produtivo para que as pesquisas a serem desenvolvidas tenham a efetividade prática que os IFs buscam como objetivo; b) ainda não há uma cultura de TT de forma institucionalizada, no entanto já existem esforços na busca de parcerias e acordos no modelo TH; c) a averbação dos acordos, contratos e convênios ocorrem de maneira ainda não oficial, não estando facilmente disponibilizada para acesso e consulta; d) os IFs analisados possuem pouca experiência na TT para além dos muros institucionais, não sendo possível que seus processos administrativos relacionados ao tema possam servir de modelo para os demais IFs.

Os dados encontrados relacionados aos depósitos de patentes refletem, também, o real potencial dos IFs na geração de inovações tecnológicas, porém explicitam a necessidade de tornar os referidos depósitos em ações eficientes e eficazes mediante a TT dos ativos intelectuais gerados, tirando-os das vitrines tecnológicas e portfólios de tecnologias dos IFs e colocando-os a disposição da sociedade por meio de sua inserção no mercado.

Destaque-se que, uma vez existindo número considerável de patentes sendo depositadas, sem, contudo, haver número correspondente de transações para uso dessas tecnologias geradas institucionalmente para o setor produtivo, um custo alto de manutenção desses ativos tem ocorrido para os IFs.

No entanto, a despeito do custo de manutenção das patentes sem transferência tecnológica associada, deve-se considerar que o custeio das mesmas é válido no sentido de ser positivo à instituição mantenedora para fins de gestão do conhecimento desenvolvido mediante banco de dados de seus produtos e processos tecnológicos.

Quando da aplicação do questionário sobre levantamento de dados relativos a TT aos 14 IFs identificados no levantamento inicial como os 10 maiores depositantes de patentes, foi proposta a análise de quais são os caminhos e rotinas administrativas adotadas por esses IFs mais profícuos como depositantes de patentes e quais são as dificuldades burocráticas que os impedem de formalizar contratos de transferência de tecnologia no INPI.

Após a coleta dos dados advindos do questionário, verificou-se que em nenhum deles já havia o estabelecimento de fluxo procedimental padrão de TT para a proposta de um modelo teórico de TT que fosse exequível entre os demais IFs.

Além da constatação da não institucionalização de procedimentos de TT, os dados obtidos com a aplicação do questionário possibilitaram a ocorrência de constatações referentes à realidade da transferência tecnológica nos IFs.

Nesse sentido, constatou-se nas respostas obtidas que, a despeito da não averbação de contratos de transferência de tecnologia na base de dados do INPI e da não referência expressa a eles nos relatórios de gestão dos IFs, existem casos de TT ocorrendo nos IFs e eles decorrem tanto da oferta ou exposição dessas tecnologias quanto do desenvolvimento em conjunto com os interessados na aquisição, tendo, inclusive casos de encomenda tecnológica.

Diante de todo o exposto, e feita a proposta de POP do fluxo administrativo de um contrato de TT, busca-se como desdobramento do presente trabalho a implementação do referido fluxo no Ifal, instituição em que a autora é servidora e onde atua no NIT, gerenciando as demandas do setor produtivo e que autorizou a realização da pesquisa conforme disposto na Carta de Autorização, constante no anexo 2 do presente trabalho.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ISO 9001: Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos**. Rio de Janeiro, ABNT, 2015.

BARBOSA, Denis Borges. **Direito da Inovação: comentários à Lei Federal de Inovação, Incentivos Fiscais à Inovação, Legislação estadual e local, Poder de Compra do Estado (modificações à Lei de Licitações)**. 2. ed. rev. e aumentada. Rio de Janeiro, LUMEM JURIS, 2011.

BARBOSA, Denis Borges. **Contratos em Propriedade Intelectual**. 2013. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/apostilas/ufrj/contratos_propriedade_intelectual.pdf. Acesso em: 04 ago. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994. **Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências**. Brasília, 1994.

BRASIL. Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Brasília, 1996.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, 2002.

BRASIL. Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências**. Brasília, 2004.

BRASIL. Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008. **Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências**. Brasília, 2008.

BRASIL. Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016. **Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências**. Brasília, 2016.

BRASIL. Portal da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. **Expansão da Rede Federal**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://redefederal.mec.gov.br/>. Acesso em: 16 jul. 2018.

CADORI, Aluizia Aparecida. **A gestão do conhecimento aplicada ao processo de transferência de resultados de pesquisa de Instituições Federais de Ciência e Tecnologia para o setor produtivo: processo mediado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica**. 2013. 465 f. Tese (Doutorado em Engenharia e Gestão do Conhecimento). Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2013.

COOPER, De Ronald. R.; SCHINDLER, Pâmela. S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

CONIF divulga selo comemorativo dos 10 anos dos Institutos Federais. **CONIF**, 2018. Disponível em: <http://portal.conif.org.br/br/component/content/article/84-ultimas-noticias/1794-conif-divulga-selo-comemorativo-dos-10-anos-dos-institutos-federais>. Acesso em: 03 mar. 2018.

CRUZ, Carlos H. de Brito. A universidade, a empresa e a pesquisa. 2 Ed. rev. amp. e atualizada. **Revista Humanidades**, p. 15-29, São Paulo, 2010.

DAHLMAN, Carl; WAESTPHAL, Larry. A transferência de tecnologia: aspectos da aquisição de capacidade tecnológica pelos países em desenvolvimento. **Finanças e Desenvolvimento**, Washington, 1983. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/fdesenvolvimento/article/download/62169/60314>. Acesso em: 05 ago. 2018.

DAVENPORT, Thomas H.; PRUSAK, Laurence. **Conhecimento Empresarial**: como as organizações gerenciam seu capital intelectual. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1998.

ETZKOWITZ, Henry; LEYDESDORFF, Loet. The dynamics of innovation: from National Systems and “Mode 2” to a Triple Helix of university–industry–government relations. **Research policy**, 2000.

FABRIS, Jonas Pedro. **Conexões entre empresas e universidades**. 2016. 118 f. Tese (Doutorado em Ciência da Propriedade Intelectual). Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual. Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2016.

FARAH, Marta. Ferreira Santos. Gestão pública municipal e inovação no Brasil. *In*: ANDREWS, Christina W.; BARIANI, Edison (org.). **Administração pública no Brasil**: breve história política. São Paulo: Unifesp, 2010.

FERREIRA, Maria Carolina Zanini; FREY, Irineu Afonso. ProfNIT: Uma proposta para a solução do gargalo de capacitação sobre Inovação. **Revista VIA**, ano 2, n. 3, Florianópolis, 2017.

FERRARO, Valkíria Aparecida Lopes; CONSELVAN, Jussara Seixas. Os contratos de transferência de tecnologia e os limites à autonomia privada. **Scientia Iuris**, ISSN 1415-6490 Londrina, v. 13, p. 65-87, 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4092>. Acesso em: 08 out. 2018.

FORTEC. **Contratos de transferência de Tecnologia**: Instruções básicas. VII Reunião Plenária do FORTEC - NE. Maceió, 2012.

GARNICA, Leonardo Augusto; TORKOMIAN, Ana Lúcia Vitale. Gestão de tecnologia em universidades: uma análise do patenteamento e dos fatores de dificuldade e de apoio à transferência de tecnologia no Estado de São Paulo. **Gestão & Produção**, v. 16, n. 4, p. 624-638, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-530x2009000400011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 16 out. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Editora da UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Rodrigo Cabral; SANTOS, Nivaldo dos. A função social do contrato e o desenvolvimento nacional: uma abordagem à luz dos contratos de transferência de tecnologia. **Amazon's Research and Environmental Law**, v. 3, n. 3, p. 83-106. ISSN 2317-8442. Ariquemes, 2015. Disponível em: http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar/issue/view/16/pdf_35. Acesso em: 04 nov. 2018.

GORSCHKE, Tony; WOHLIN, Class; GARRE, Per; *et al.* A model for technology transfer in practice. Sweden: **IEEE Software**. ISSN: 1937-4194, Vol. 23, ed.6, 2006. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/4012630>. Acesso em: 22 ago. 2018.

INPI. Resolução nº 156, de 09 de novembro de 2015. **Dispõe sobre os serviços de assistência técnica dispensados de averbação pela Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG**. Rio de Janeiro, 2015.

INPI. Resolução nº 199, de 07 de julho de 2017. **Dispõe sobre as diretrizes de exames para averbação ou registros de contratos de licença de direito de propriedade industrial e de registro de topografia de circuito integrado, transferência de tecnologia e franquia**. Rio de Janeiro, 2017.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, c2018. **Transferência de tecnologia: tipos de Contratos**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/transferencia/tipos-de-contratos>. Acesso em: 27 jul. 2018.

MEC, **Centenário da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica**. Brasília, 2010.

MORENO JR., Valter de Assis; LIMA, Eduardo Jorge Lapa. Incorporação de práticas de gestão do conhecimento em processos de negócios: Estudo de caso da Itaipu Binacional. **XXXVIII Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro, setembro de 2013.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica: Projetos de Pesquisa, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

PACHECO, Eliezer. **Fundamentos Político-Pedagógicos dos Institutos Federais - Diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora**. Natal: Editora IFRN, 2015.

PAULA, Roberta. Manfron. de; FERREIRA, Marcos. Flávio; SILVA, José. Sérgio da; FARIA, Matheus. Machado de. **Aplicação do modelo hélice tríplice para incentivar o processo de inovação: a experiência da empresa Prática Produtos S/A**. Congresso Latino-Iberoamericana de Gestão de Tecnologia. Vol. 15, 2013. Disponível em: http://www.altec2013.org/programme_pdf/1236.pdf. Acesso em: 16 ago. 2017.

RAPCHAN, Francisco José Casarim. Interação Universidade-Empresa: caminhos para Rede Federal de Educação Tecnológica. **Geintec**, v.7, n. 3. ISSN 2237-0722. Rio de Janeiro, 2017.

Disponível em <http://www.revistageintec.net/index.php/revista/article/view/931>. Acesso em: 06 set. 2018.

RIBEIRO, Márcia Carla Pereira; BARROS, Marcelle Franco Espíndola. Contratos de Transferência de Tecnologia - Custos de Transação versus Desenvolvimento. **Revista de Informação Legislativa do Senado Federal**. Ano 51, n. 204, out./dez., 2014.

ROSSA, Renata Massoli; GARCIA, Janaina Renata; LEZANA, Alvaro Guillermo Rojas. **A abordagem hélice tríplice das relações entre universidade indústria-governo**. SIMPOI, 2013. Disponível em: http://home.ufam.edu.br/hiramamaral/04_SIAPE_FINAL_2016/SIAPE_Biblioteca%20Geral/0000_MeDSE_ESTADO%20DA%20ARTE_Metodologia/MeDSE_TRIPLICE_HELICE/2013_T00192_PCN67304_TRIPLICE%20HELICE.pdf. Acesso em: 12 ago. 2018.

SIEGEL, Donald; WALDMAN, David; ATWATER, Leanne; et al. Toward a model of the effective transfer of scientific knowledge from academicians to practitioners: qualitative evidence from the commercialization of university technologies. *Journal of Engineering and Technology Management*. Vol. 21, p. 115-142, 2004.

SILVA, Caetana Juracy Rezende. **Institutos Federais – Lei 11.892, de 29/12/2008 – Comentários e Reflexões**. Brasília, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=3753-lei-11892-08-if-comentadafinal&category_slug=marco-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 09 jul. 2018.

SILVA, Carlos Alberto Figueiredo da; TERRA, Branca Regina Cantisano; VOTRE, Sebastião Josué. O modelo da hélice tríplice e o papel da educação física, do esporte e do lazer no desenvolvimento local. **Rev. Bras. Cienc. Esporte**, Campinas, v. 28, n. 1, p. 167-183, set. 2006. ISSN: 0101-3289. Disponível em: <http://www.rbceonline.org.br/revista/index.php/RBCE/article/view/45>. Acesso em: 05 ago, 2018.

SILVA, Luan Carlos Santos. **Modelo de Transferência de Tecnologia verde por intermédio dos Núcleos de Inovação Tecnológica em Institutos de Ciência e Tecnologia brasileiros**. 146 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Escola de Engenharia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016.

SIMÕES, Fabrício dos Santos; SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos. Análise dos Fluxos de Transferência de Tecnologia de Universidades Públicas Brasileiras, Casos de Sucesso: UnB e Unicamp. **Cadernos de Prospecção**. ISSN 2317-0026. Salvador, v. 11, n. 3, p. 741-756, setembro, 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/27128>. Acesso em: 19 nov. 2018.

SOUZA, Ana Clara Medina Menezes de. **Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica**. UFSC, Santa Catarina, 2011.

TAVARES, Moacir Gubert. **Evolução da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica: as etapas históricas da educação profissional no Brasil**. IX ANPED SUL. Caxias do Sul, 2012. Disponível em:

<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/177/103>. Acesso em: 15 mai. 2018.

TEIXEIRA, Jayme. Filho. **Gerenciando Conhecimento**. Rio de Janeiro: Ed. Senac, 2000.

VOSGERAU, Tathiane Ramos e CZELUSNIAK, Vívian Amaro. **Contratos de transferência de tecnologia: impactos econômicos da intervenção do Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. XXII Encontro Nacional do CONPEDI / UNINOVE. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/uninove/livro.php?gt=27>. Acesso em: 27 jul. 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZHU, Zhichang. Knowledge management: towards a universal concept or cross-cultural contexts? **Knowledge Management Research & Practice**. v. 2, 2004. ISSN: 1477-8238. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1057/palgrave.kmrp.8500032>. Acesso em: 06 out. 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

30/11/2018

LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO

LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO

Esta pesquisa é parte da dissertação de mestrado intitulada "Sistematização de procedimentos para transferência de tecnologia no contexto dos Institutos Federais de Educação", do mestrado profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT, ponto focal Universidade Federal de Alagoas - UFAL, mestranda Danielle Clara Santana da Silva, sob a orientação da Prof.a Dra. Sílvia Beatriz Beger Uchôa e coorientação do Prof. Dr. Carlos Henrique Almeida Alves.

O objetivo da pesquisa é identificar os procedimentos, fluxos administrativos e práticas de transferência de tecnologia nos IFs que foram identificados como os 10 maiores depositários de patentes na base de dados oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI entre 01 junho de 2008 e 01 de junho de 2018.

Ressaltamos que a presente pesquisa é dirigida especificamente aos IFs e de extrema importância para a construção dos procedimentos de transferência de tecnologia que serão propostos como produto da dissertação da mestranda.

Todos os dados coletados nesta pesquisa são estritamente confidenciais e não serão utilizados para divulgar quaisquer informações das instituições pesquisadas.

Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas aos e-mails danielleprpi.ifal@gmail.com e sbuchoa@ctec.ufal.br. Estaremos à disposição.
Agradecemos a vossa colaboração.

* Required

PESQUISA



1. 1 - Nome da instituição: *

2. 2 - Sigla da instituição: *

3. 3 - Nome do respondente (não haverá identificação no resultado da pesquisa): *

4. 4 - Cargo/função que ocupa (não haverá identificação no resultado da pesquisa): *

30/11/2018

LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO

5. 5 - Área de formação: *

6. 6 - Ano de implantação do NIT da sua instituição: *

7. 7 - Site/portal do NIT: *

8. 8 - Quantas pessoas trabalham no NIT da sua instituição? *

9. 9 - Há alguma pessoa ou um setor específico dedicado a Transferência de Tecnologia? *

Mark only one oval. SIM NÃO

10. 10 - Se há um setor específico, quantas pessoas estão dedicadas à Transferência de Tecnologia?

11. 11 - Existe uma Política Institucional específica de Inovação em sua instituição? *

Mark only one oval. SIM Não12. 12 - Se a resposta à pergunta 11 foi SIM, anexe a Política de Inovação da sua Instituição.
Files submitted:

13. 13 - Há casos de Transferência de Tecnologia na sua instituição geridos pelo NIT? *

Mark only one oval. Sim Não

14. 14 - Se a resposta à pergunta 13 for SIM, relate quantos dos casos de Transferência de Tecnologia existentes em sua instituição foram de ativos protegidos e quantos foram de ativos não protegidos como bem de Propriedade Intelectual):

30/11/2018

LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO

15. 15 - Quais os tipos de Propriedade Intelectual foram objeto dos contratos de Transferência de Tecnologia da sua instituição?

Mark only one oval.

- PATENTE
- DESENHO INDUSTRIAL
- MARCA
- SOFTWARE
- CULTIVAR
- NÃO HOUVE CASOS
- Other: _____

16. 16 - Houve casos de tentativa de Transferência de tecnologia sem concretização? Quantos? Poderia explicitar o principal motivo? *

17. 17 - Existe um fluxo procedimental interno de Transferência de Tecnologia adotado pelo NIT para a sua instituição? *

Mark only one oval.

- Sim
- Não

18. 18 - Se a resposta a pergunta 17 foi SIM, relate/anexe o modelo.

Files submitted:

19. 19 - Houve o repasse de royalties para a instituição? *

Mark only one oval.

- Sim
- Não

20. 20 - Caso a resposta à pergunta 19 tenha sido SIM, esclareça o procedimento adotado pela sua instituição para a distribuição de royalties, rubrica e forma de pagamento aos pesquisadores.

30/11/2018

LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO

21. 21 - A transferência de tecnologia gerada decorreu de: **Mark only one oval.*

- ENCOMENDA DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PÚBLICA INTERESSADA
- PROSPECÇÃO DE DEMANDAS TECNOLÓGICAS PELO IF
- DIVULGAÇÃO DA TECNOLOGIA NO SITE/PORTFÓLIO DE TECNOLOGIAS DO IF
- DESENVOLVIMENTO EM CONJUNTO DA TECNOLOGIA GERADA COM O INTERESSADO
- Other: _____

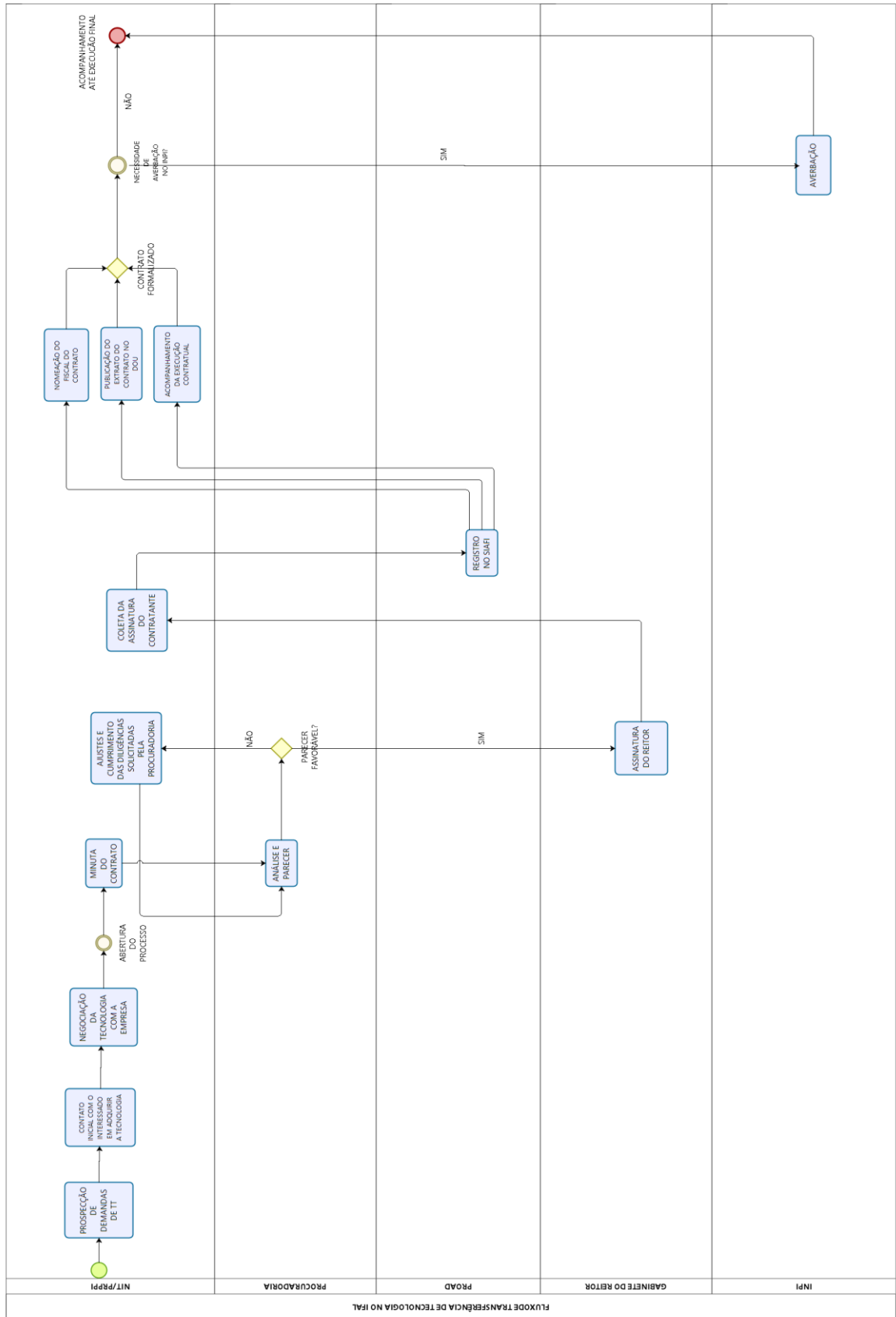
22. 22 - Há na Procuradoria Federal da sua instituição procedimento/documentos-padrão para tramitação de processo de Transferência de Tecnologia? Se SIM, qual?

Agradecemos pela colaboração !

Maceió, setembro de 2018.

Powered by
 Google Forms

APÊNDICE B – Proposta de Fluxo de Transferência de Tecnologia no IFAL



ANEXOS**ANEXO A – RESOLUÇÃO: 06/CS DE 12 DE JUNHO DE 2017 - POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO DO IFAL**

Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, delega competências e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o processo nº 23041.008127/2017-42, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto na legislação referente à Propriedade Intelectual no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem a inovação tecnológica, a proteção da Propriedade Intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito do IFAL, estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, por força da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO especialmente o disposto no art. 16, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas futuras regulamentações.

CONSIDERANDO o disposto na legislação que trata da propriedade intelectual, especialmente as Leis n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei de Propriedade Industrial; 9.456, de 28 de abril de 1997 – Lei de Cultivares; 9.609, de 19 de fevereiro de 1988 – Lei de Direitos Autorais sobre Programa de Computador; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Lei de Direitos Autorais; e 10.973, de 02 de dezembro de 2004 – Lei de incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no ambiente produtivo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS POLÍTICAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO DO IFAL

Art. 1º - A propriedade intelectual e a gestão dos direitos sobre a criação intelectual e as ações de inovação realizadas no âmbito do Instituto Federal de Alagoas serão regidas pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º O órgão responsável pelo apoio e execução das políticas de Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica será o Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL – NIT/IFAL, criado pela RESOLUÇÃO Nº 19/CS, de 14 de junho de 2010.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DO NIT/IFAL

Art.2º É Missão do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL disseminar, apoiar e acompanhar as ações que objetivem a inovação tecnológica nos diversos campos da ciência, tecnologia e inovação em que o IFAL atua, bem como promover a proteção das invenções e a transferência de tecnologia, através de ambiente cooperativo entre a instituição, setor produtivo, órgãos governamentais e a sociedade, contribuindo com o desenvolvimento cultural, tecnológico e sócio-econômico em âmbito local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações, oriundas da Lei nº 10.973 Lei de Inovação, de 02 de dezembro de 2004 e do Decreto no 5.563/2005 que a regulamenta, além das Leis: 9.456, de 28 de abril de 1997 – Lei de Cultivares, 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial, 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 – Lei do Software e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 – Lei de Direitos Autorais:

I - **agência de fomento**: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - **contrato de comercialização de tecnologia**: quando o conhecimento gerado está disposto em um produto e, ou, processo já acabado, pronto para ser comercializado, não necessitando de testes ou de transformação;

III - **contrato de licenciamento**: quando o titular da propriedade intelectual autoriza outrem (a empresa licenciada) a usá-la ou explorá-la comercialmente, sem transferir a titularidade;

IV - **contrato de licença exclusiva**: quando uma única empresa é autorizada a explorar a propriedade intelectual, com exclusividade, por um período determinado de tempo;

V - **contrato de transferência de tecnologia**: o repasse do conhecimento gerado nas universidades e centros de pesquisa para o setor produtivo visando o aperfeiçoamento e otimização do conhecimento transferido;

VI - **criação**: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

VII - **criador**: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VIII - **cultivar**: variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestral, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;

IX - **desenho industrial**: é a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;

X - **direitos autorais**: São direitos decorrentes das obras intelectuais protegidas, estas compreendendo as criações do intelecto, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

XI - **ganhos econômicos**: toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção de propriedade intelectual.

XII - **inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

XIII - **Instituição Científica e Tecnológica ICT**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua

missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

XIV - **instituição de apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

XV - **inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XVI - **Núcleo de Inovação Tecnológica:** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei da inovação;

XVII - **patente:** é um título de propriedade temporária sobre uma criação outorgado pelo Estado, aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação;

XVIII - **pesquisador público:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIX - **prestação de serviços:** trabalho realizado por autônomo, ou terceirizado, ou estagiário ou empresa contratada;

XX - **programa de computador:** é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

XXI - **propriedade intelectual:** é toda criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários que compreende as modalidades de propriedade industrial, direitos autorais, cultivares, programa de computadores e topografia de circuitos integrados;

XXII – **propriedade industrial:** conforme o Art. 2º da lei 9.279, é a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. Efetua-se mediante da concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; concessão de registro de desenho industrial; concessão de registro de marca; repressão às falsas indicações geográficas; e repressão à concorrência desleal.

XXIII - **tecnologia:** é o conjunto organizado de todos os conhecimentos científicos, empíricos ou intuitivos, empregados na produção e comercialização de bens e serviços;

XXV - topografia de circuitos integrados: é a proteção à topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores, e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados no momento de sua criação;

XXVI - transferência de tecnologia: é a transferência do conhecimento gerado nas ICTs, de forma a permitir ao receptor a absorção do conjunto de conhecimentos, adaptá-lo às condições locais, aperfeiçoá-lo e, eventualmente, criar novas tecnologias, de forma autônoma.

XXVII - COMPITEC: Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, órgão colegiado responsável pela análise de oportunidade e conveniência da submissão de requerimentos de registros de Propriedade Intelectual e viabilidade de sua transferência de tecnologia ao setor produtivo, constituída e definida no Anexo 1 desta Resolução.

XXVIII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XXIX - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Equipara-se ao inventor independente, para efeito do disposto no inciso XV, o servidor público, civil, militar ou o empregado público, quando a invenção, obtenção ou a autoria de criação, cumulativamente:

I - não decorrer do exercício das atribuições do cargo efetivo; e

II - não obtiver, de qualquer forma, participação de órgão e/ou de entidades públicas na invenção, obtenção ou autoria de criação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO NIT/IFAL

Art. 4º - O objetivo do NIT é dar apoio as ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis nºs 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos a Propriedade Industrial), 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual de programa de computador e sua comercialização), 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares) e demais legislações afins e suas atualizações.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de toda a infraestrutura existente e pessoal do IFAL, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade meio quanto da atividade fim da Instituição.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o/a Reitor/a poderá editar Portaria com o propósito de regulamentar o atendimento às solicitações do NIT, desde que obedecidos os objetivos e as competências constantes desta Resolução.

§ 2º Nas questões ligadas a direitos autorais, regidos pela Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o apoio do NIT/IFAL se restringe a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO NIT/IFAL

Art. 6º - Compete ao NIT, além de suas atribuições constantes dos arts. 1º e 2º da RESOLUÇÃO Nº 19/CS/IFAL:

I - implementar, consolidar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - fazer prospecção tecnológica, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei 10.973, compreendendo o seguinte:

a) ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IFAL, por intermédio do NIT-IFAL, que decidirá, ouvida a COMPITEC, quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

b) o projeto de que trata a alínea anterior pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;

c) o NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere a alínea "a", do inciso III, deste artigo;

d) adotada a invenção, o inventor independente deverá, mediante contrato, compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida;

e) o NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado;

IV - manifestar-se pela conveniência e promover o pedido de registro ou de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição, e o seu licenciamento, ouvida a COMPITEC quando pertinente;

V - a formalização, o encaminhamento, o acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos no Brasil e no exterior;

VI – promover as ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito, inclusive atribuir valor financeiro ou econômico às criações, ou providenciar parecer técnico de terceiros neste sentido;

VII – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII – acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição.

Art.7º Ficarà a critério do NIT a aceitação, mediante justificativa fundamentada e ouvida a COMPITEC, das solicitações oriundas de inventores, observados os seguintes pressupostos:

I - quando a criação originar-se de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar a sua aceitação;

II - quando a criação originar-se de criador ou pesquisador público, serão admitidos os recursos previstos na Resolução nº 51-CS-2013 (Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas) e na Lei 9.784/99;

III - nenhum ressarcimento será devido, pelo IFAL, em razão da negativa de aceitação de criação susceptível das ações previstas neste artigo.

Art. 8º - Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL, na medida do interesse do IFAL, exercer e fazer cumprir as disposições desta Resolução, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações do IFAL.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 9º - O IFAL, por intermédio do NIT-IFAL, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais, internacionais, ICTs, arranjos

produtivos locais, organizações de direito privado com ou sem fins lucrativos, organizações de direito público e voltadas para atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

§ 2º Os projetos de cooperação de que trata este artigo serão propostos pelos servidores à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação que decidirá sobre a matéria, ouvido o NIT-IFAL.

Art. 10 - Após parecer favorável, os servidores poderão, mediante remuneração adequada e por prazo determinado, nos termos de contrato, convênio ou outro instrumento:

I – compartilhar os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do IFAL com as entidades mencionadas no art. 9º, *caput*, bem como projetos de desenvolvimento e inovação de alunos regulares e egressos em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades fins; e

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências com as entidades mencionadas no art. 9º, *caput*, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II, deste artigo, obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados, assim como será assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas, na conformidade de regulamento do IFAL.

§ 2º A iniciativa de compartilhamento e a permissão de utilização de estruturas físicas previstas nos incisos I e II, deste artigo, será do servidor e Diretor de Ensino, respectivamente, da respectiva as Diretorias e/ou Coordenações, devidamente aprovada pela COMPITEC.

§ 3º O compartilhamento de ambientes de cooperação pode ser realizado em outras instituições em conformidade com o estabelecido no art. 9º, conforme termos de contrato e convênio.

Art. 11 - Tal qual previsto no art. 5º. da Lei 10.973/2004, o IFAL poderá participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovador, desde que haja previsão orçamentária e autorização do Presidente da República.

I – Os termos de cooperação deverão ser estabelecidos via instituição de fomento a pesquisa ou inovação nacionais ou internacionais;

II – A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 12 - É compromisso do IFAL celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

§ 1º Nos contratos a que se refere o *caput* deste artigo, será sempre ouvido o NIT/IFAL.

§ 2º. A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado, por ele designado como de relevante interesse público, somente poderá ser efetuada a título não exclusivo.

Art. 13 - É dispensável a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo IFAL, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o *caput*, quando for realizada com dispensa de licitação e houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O edital conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – o objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II - condições para a contratação, entre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, e sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

III - critérios técnicos e objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e

IV - prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§ 3º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 4º O edital ou seu extrato de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na rede mundial de computadores pela página eletrônica do IFAL, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, podendo o IFAL proceder a novo licenciamento.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada a licitação, a contratação prevista no *caput* poderá ser firmada diretamente, mantida a obrigação de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 7º Nos casos de desenvolvimento conjunto com qualquer das entidades mencionadas no art. 9º, *caput*, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 14 - É facultado ao IFAL prestar a instituições públicas ou privadas, e aos inventores independentes, serviços compatíveis com os objetivos da Lei no 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§1º A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação pelo(a) Reitor(a), facultada a delegação ao (à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação.

§ 2º O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFAL ou das instituições descritas no artigo 9º, *caput*, com que este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada não excedendo o teto máximo disposto artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada em qualquer hipótese a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, da mesma forma que a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura ganho eventual para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Somente poderá perceber o adicional variável servidor que atue diretamente no objeto da contratação, de forma que o seu resultado esperado não seria alcançado se não houvesse a participação do servidor.

§ 6º Considera-se servidor, para os fins deste artigo:

I - aquele abrangido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - aquele abrangido por contrato firmado sob a égide da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, art. 2º, incisos IV, V, VI, alínea "h", e VII.

§ 7º Na hipótese de o adicional variável ser pago por Fundação de apoio, de que trata a Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pela Resolução pertinente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o art. 29, desta Resolução.

§ 8º As propostas de prestação de serviço somente poderão ser efetivadas após parecer conjunto da COMPITEC e do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

§ 9º O IFAL, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para administrar e a gerir sua política de inovação, a fim permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 9º a 11 e 14 desta Resolução, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

§10º Resolução conjunta das Pró-Reitorias de Administração (PROAD) e de Pesquisa e Inovação (PRPI) regulará a forma, o tempo e o modo de operacionalizar o disposto no parágrafo acima. Alteração com base no art. 18 da Lei 10.973/2004, conforme solicitado pelo PRPI.

§11º O pagamento de bolsas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para servidores do IFAL deverá ser mediada pela Fundação de apoio ao IFAL.

CAPÍTULO IX

DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 15 - É facultado ao IFAL celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica, inovação e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e/ou privadas.

§ 1º O servidor ou o empregado público, pertencente ao quadro do IFAL, envolvido na execução das atividades previstas no *caput*, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento nacionais ou internacionais.

§ 2º Na hipótese da bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio, de que trata a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados conforme disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da Propriedade Intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando

aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º a 7º da Lei 10.973/2004.

§ 4º A Propriedade Intelectual e a participação nos resultados referidos no § 3º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 5º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 7º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212/1991.

§ 8. Para servidores do quadro permanente do IFAL, o valor das bolsas de estímulo à Inovação somado ao adicional variável por serviços prestados não poderá exceder o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DA TITULARIDADE

Art. 16 - Considerar-se-á a criação de titularidade do IFAL quando for realizada por:

I - servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou temporário com o IFAL, no exercício de suas funções, sempre que a sua criação tiver sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IFAL;

II - alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos básico, técnico, superior/graduação ou de programas de pós-graduação no IFAL, ou que participem de projeto que decorra de acordo específico ou contrato de prestação de serviços, ou desenvolvido mediante o uso de instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IFAL;

III - qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que use as instalações, ou empregue recursos, dados, meios, informações e/ou equipamentos do IFAL.

Art. 17 - Pertence ao IFAL a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual das criações desenvolvidas em suas instalações e/ou com a utilização dos seus recursos financeiros, materiais e humanos, informações ou infraestrutura.

Art. 18 - A criação intelectual desenvolvida parcialmente fora do IFAL pelas pessoas mencionadas no art. 16, incisos I, II e III desta Resolução, mas que tenha utilizado recursos e instalações do IFAL pertencerá às instituições envolvidas, na proporcionalidade da participação de cada instituição a ser estabelecida de forma contratual.

§ 1º No *caput* deste artigo, o termo *recursos* inclui recursos humanos e engloba quaisquer formas de apoio oferecidas pelo IFAL aos seus pesquisadores.

§ 2º As instituições envolvidas celebrarão convênio ou contrato regulando os direitos de propriedade e as condições de exploração da criação.

§ 3º Enquadram-se nas situações previstas neste artigo, os servidores afastados para cursos de capacitação e realização de pós-graduação ou atividade de pesquisa em outra instituição do país ou exterior, devendo haver compartilhamento de titularidade entre as instituições.

Art. 19 - Nos casos de criação intelectual resultante de projeto ou atividade financiada ou realizada em conjunto com quaisquer das entidades mencionadas no art. 9º, *caput*, figurarão como depositantes ou requerentes o IFAL e as demais entidades, sendo a divisão dos direitos de propriedade e as condições de exploração estabelecidas em conformidade com o que dispuser o contrato ou convênio firmado entre as partes.

§ 1º Caso tenha sido desenvolvido uma criação em outra instituição com participação efetiva de servidor do IFAL, o IFAL poderá requerer junto a instituição a co-titularidade do invento.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 20 - Todas as pessoas referidas no § 6º do art. 14 desta Resolução deverão comunicar ao NIT – IFAL suas criações intelectuais passíveis de serem protegidas e comercializadas, obrigando-se a manter sigilo sobre as mesmas e a apoiar as ações do IFAL com vistas à proteção jurídica e à exploração econômica pertinente.

§ 1º A obrigação de manter sigilo, de que trata este artigo, estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de criação intelectual, até o depósito de pedido de patente, assegurando a proteção jurídica.

§ 2º Os trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses que resultem em inovação tecnológica passível de proteção terão sua defesa de forma sigilosa, na qual todos os avaliadores e ouvintes assinarão termo de confidencialidade.

§ 3º As apresentações parciais e finais dos projetos, passíveis de geração de Propriedade Intelectual, a critério do NIT, ocorrerão de forma sigilosa na qual todos os avaliadores e ouvintes assinarão o termo de confidencialidade constante no anexo 2 desta Resolução.

§ 4º A definição da viabilidade e prioridade de proteção, no Brasil e/ou no Exterior, contará com o parecer da COMPITEC.

§ 5º A proteção e o sigilo não inviabilizam a publicação posterior.

Art. 21 - No caso de intercâmbio de pessoal, entre o IFAL e as entidades mencionadas no art. 9º, *caput*, em que exista a possibilidade de geração de produtos ou processos tecnológicos, deverá ser celebrado convênio ou contrato que contemple as condições de segredo, direitos de publicação, divulgação e utilização dos resultados das atividades desenvolvidas.

Art. 22 - O envio de material ou informações relacionados à criação intelectual do IFAL para entidades mencionadas no art. 9º, *caput*, só poderá ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, de convênio ou contrato de que trata o art. 19.

Art. 23 - As informações, os direitos relativos à Propriedade Industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, mapas, bancos de dados, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§ 1º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT, ou que dele sejam usuários, deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação.

§ 2º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade.

CAPÍTULO XII

DO PEDIDO DE PRIVILÉGIO E PROTEÇÃO JURÍDICA DAS CRIAÇÕES

Art. 24 - O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL (NIT/IFAL) incumbir-se-á do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção da criação intelectual do IFAL junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins previstos neste artigo, o IFAL poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

Art. 25 - No pedido de privilégio ou de proteção de criação intelectual figurará sempre, como titular, o Instituto Federal de Alagoas e, se for o caso, quaisquer das pessoas de que trata o art. 16, como criador, o autor ou autores da criação intelectual.

Art. 26- Caberá ao IFAL e, se for o caso, a quaisquer das pessoas jurídicas de que o art. 16 trata a responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IFAL deverá custear as despesas a que se refere o caput deste artigo, que seriam da responsabilidade do criador, ressarcindo-se posteriormente da parte que lhe couber nos ganhos econômicos, a serem compartilhados nos termos dos incisos I, II e III do art. 29.

Art. 27 - A análise do interesse do IFAL no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, através de parecer da COMPITEC.

§ 1º Caso o parecer da COMPITEC seja desfavorável ao pedido de proteção, o IFAL poderá renunciar ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente ao pesquisador o direito de fazê-lo em seu nome e abdicando de quaisquer ganhos econômicos sobre o produto ou processo.

§ 2º No caso de abdicação de direitos referidos no parágrafo anterior, o nome do IFAL não poderá ser vinculado ao produto ou processo em questão, seja no processo de proteção ou eventual licenciamento, transferência, produção ou comercialização.

§ 3º O exercício do direito de que tratam os parágrafos anteriores, não poderá conflitar com as normas que regulamentam as atividades de docentes em regime de dedicação exclusiva e as referentes às atividades de consultoria.

CAPÍTULO XIII

DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA CRIAÇÃO INTELECTUAL PROTEGIDA

Art. 28 - Caberá ao IFAL, salvo disposição em contrário expressamente estabelecido em contrato ou convênio celebrado com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida segundo os termos desta Resolução, assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes.

§ 1º A exploração dos resultados, de que trata este artigo, poderá ocorrer direta ou indiretamente pelo IFAL, através da cessão ou de licenciamento de direitos a ser formalizado através de contrato ou convênio.

§ 2º O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à utilização, e ao licenciamento ou transferência da tecnologia.

CAPÍTULO XIV

DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 29 - Os ganhos econômicos auferidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, serão destinados da seguinte forma:

I. 1/3 (um terço) ao autor ou autores da criação intelectual protegida, indicados no §6º do art. 14, a título de incentivo.

II. 1/3 (um terço) ao Campus onde foram realizadas as atividades das quais resultou a criação intelectual protegida, respeitadas as proporções de participação;

III. 1/3 (um terço) ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL;

§ 1º A parcela a que se refere o inciso I deste artigo, será repassada aos criadores, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte do IFAL.

§ 2º A parcela a que se refere o inciso II deste artigo, será destinada ao refinanciamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação dentro do setor do Campus onde foi desenvolvida a criação intelectual.

§ 3º A parcela, a que se refere o inciso III deste artigo formará um fundo, cuja gestão financeira será realizada pela Fundação de apoio ao IFAL, através de Programa de Inovação. A aplicação desses recursos será feita com vistas ao cumprimento do disposto nesta Resolução e ao custeio das despesas das atividades relacionadas à Propriedade Intelectual e Inovação, de interesse do NIT.

§ 4º Não há limite de valor para os ganhos econômicos referidos no § 1º, os quais não se incorporarão, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

§ 5º Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a parte que couber a cada autor será proporcionalmente dividida, respeitando-se o estabelecido nos incisos I, II e III do *caput* do art. 29.

Art. 30 - Os encargos, impostos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos referidos no art. 29, inciso I, serão da responsabilidade exclusiva dos respectivos beneficiários.

Art. 31 - A Fundação de apoio ao IFAL adotará os procedimentos necessários para realizar a distribuição das parcelas dos ganhos econômicos referidos no art. 29, *caput*, aos criadores, e também para a execução técnica das parcelas cabíveis ao NIT e à Direção do Campus envolvido.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32- Será obrigatória a menção expressa do nome do Instituto Federal de Alagoas em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da Instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes aos ganhos econômicos na forma desta Resolução, em favor da Instituição.

Art. 33 - Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente aos seus autores.

§ 1º Os direitos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser cedidos ao IFAL, mediante contrato de cessão de direitos autorais, quanto houver interesse por parte do IFAL.

§ 2º O processo de comercialização de programas de computadores de autoria de servidores do IFAL dar-se-á de forma análoga ao de produtos e serviços tecnológicos patenteados, inclusive quanto aos ganhos econômicos resultantes do licenciamento.

Art. 34 - No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, em cujo contrato tiver sido expressamente previsto eventual pedido de privilégio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal fim.

Art. 35 - As pessoas discriminadas no § 6º do art. 14 responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução.

Art. 36 - Todos os atos de delegação de competência destinados a regular matérias tratadas nesta Resolução observarão os preceitos contidos no Estatuto e Regimento do IFAL.

Art. 37 - O NIT proverá, no que couber, formulários, rotinas, fluxogramas e padronizações pertinentes ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 38 - Quaisquer atividades que se relacionem com o estatuído nesta Resolução só poderão ser exercidas por servidores do IFAL, ressalvadas as hipóteses previstas em leis federais e desde que respaldadas por instrumentos jurídicos adequados.

Art. 39 - Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT, deverão mencionar o nome deste seguido da sigla NIT/IFAL.

Art. 40 - O IFAL poderá instituir Escritórios avançados do NIT, de acordo com os interesses de expansão, para novos câmpus e pólos, vinculados à coordenação do NIT/IFAL, conforme disposto na RESOLUÇÃO Nº 19/CS/IFAL.

Art. 41 - Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFAL, que tenham potencial de geração de propriedade intelectual, deverão resguardar o sigilo necessário ao ineditismo mediante a assinatura do termo de sigilo previsto no anexo II desta resolução e/ou em edital específico.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT-IFAL ouvida a COMPITEC.

Art. 43 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.



Sérgio Teixeira Costa

Presidente do Conselho Superior

ANEXO B – CARTA DE AUTORIZAÇÃO IFAL PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas - IFAL
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

EU **Sérgio Teixeira Costa** representante legal do Instituto Federal de Alagoas, tenho ciência e autorizo a realização da pesquisa intitulada **SISTEMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO CONTEXTO DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO**, cujo objetivo principal é a construção de um fluxo teórico procedimental de transferência de tecnologia com base nos procedimentos adotados pelos Institutos Federais de Educação, sob responsabilidade dos pesquisadores Danielle Clara Santana da Silva e Sílvia Beatriz Beger Uchôa, do Programa Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação da Universidade Federal de Alagoas (PROFNIT-UFAL).

Declaro que esta instituição está ciente de suas co-responsabilidades como co-participante da presente pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos nela recrutados, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem estar. Para isto, serão disponibilizados aos pesquisadores: espaço físico, documentos que regem esta instituição, bem como autorização para futuras publicações na forma de artigo científico dos dados coletados na pesquisa.

Maceió, 28 de setembro de 2018.


Sérgio Teixeira Costa
Reitor IFAL

ANEXO C – DECLARAÇÃO DO ARTIGO SELECIONADO PARA COMPOR LIVRO

ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL

Aracaju, 13 de agosto de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o capítulo **OS DESAFIOS DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO**, dos autores *Danielle Clara Santana da Silva, Francisco José Peixoto Rosário, Carlos Henrique Almeida Alves e Cleber Nauber dos Santos* faz parte do livro **PROPRIEDADE INTELECTUAL E GESTÃO DE TECNOLOGIAS**, a ser publicado em 2018, pela Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual.

Atenciosamente,

Suzana Leitão Russo
Presidente da Associação Acadêmica de
Propriedade Intelectual (API)
CNPJ 19.904.878/0001-80